

19 98

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL SEÇÃO CÍVEL
VIAZ (A) DIRETOR (A) HELENA APARECIDA GODOY RAMPIM

01 Vara Judicial

Grupo: 1.Civel

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa : R\$38.878,64

Data Distribuição : 03/06/1998 Hora: 11:10

Data Alteração : 20/07/2011 Hora: 18:09

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO DO BRASIL S/A, SUCESSOR DO BANCO NOSSA
CAIXA S/A

ADM. NEIL CALDERON

AUTO POSTO MEXICANO LTDA e outros(s)
Nº DE ORDEM: 01.01.1998/000737

DAB: 7452457



Conseguido o polo ativo do ação confirmar. Durante de fl 350

E DE MIL NOVECENTOS E

AUTUO NESTE CARTÓRIO

QUE SEGUE(M), E FIZ ESTE TERMO. EU

ARQUIVADO
MAÇO N.º 7862/12

ESCR., SUBSCREVI.

LUCIANA COLACINO

REGISTRO SOB N.º 737/98

LIVRO N.º 02

FLS. 184

1º VOLUME

MARDEGAN ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB-SP Nº 2779



ELYSEU JOSÉ SARTI MARDEGAN - OAB-SP Nº 26.901
MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA MARDEGAN - OAB-SP Nº 130.007
FABIANA MARIA MARDEGAN - OAB-SP Nº 134.030

Seção Civil
Fla. 02
Mta. Aprazível

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - ESTADO DE SÃO PAULO.

28 MIL 000,00 00 1939

PROTOCOLO

Diz, com o devido respeito,
NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, instituição
financeira, sociedade anônima, cuja constituição foi arquivada na JUCESP sob o nº
530.259/94 e alteração sob o nº 908.590, inscrita no CGC/MF nº 43.073.394/0001-
10, com sede na cidade de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111, Estado de São
Paulo, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (procuração
em anexo), ser a presente para propor e como de fato propõe contra **AUTO
POSTO MEXERICA LTDA**, empresa mercantil por quotas de responsabilidade
limitada, CGC/MF nº 67.516.005/0001-42, com sede a Rua Campos Sales, nº 245,
Poloni, Estado de São Paulo. **JOÃO CARLOS MARTIN**, brasileiro, casado,
CPF/MF nº 080.797.028-02, residente e domiciliado a Rua Cândido Poloni, nº 249,
Centro, Poloni, Estado de São Paulo, e **APARECIDA MENDES ARROYO**,
brasileira, casada, CPF/MF nº 062.377.368-67, residente e domiciliada à Rua
Cândido Poloni, nº 249, Centro, Poloni, Estado de São Paulo, **MARIA CRISTINA
MARTIN DA SILVA**, berlusca, casada, CPF/MF nº 080.686.968-22, residente e
domiciliada a Rua Cândido Poloni, nº 249, Poloni, Estado de São Paulo, a presente
**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR
SOLVENTE**, com fulcro no que dispõem os artigos 612 e seguintes e 585, I, II, III,
todos do Código de Processo Civil, pelos motivos que expõe e a final requer:

O Exequente é credor dos Executados pela
importância originária de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta
reais), representada pela nota Promissória e Termo de renegociação de Operações
de Crédito, Confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias,
em razão de anterior Contrato de abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente -

MARDEGAN ADVOCADOS ASSOCIADOS



OAB-SP Nº 2779

ELYSEU JOSÉ SARTI MARDEGAN - OAB-SP Nº 26.901
MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA MARDEGAN - OAB-SP Nº 130.007
FABIANA MARIA MARDEGAN - OAB-SP Nº 134.630

Seção Civil
Fls. 03
Mta. Aprazível

Nosso Cheque Empresa e Contrato de Empréstimo em Conta Corrente, conforme documentos em anexo

Os Executados não cumpriram o pactuado, pagando somente algumas parcelas, e após atualizado conforme as cláusulas contratuais gerou um saldo devedor no valor de R\$ 38.878,64 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação, anexado à presente, em conformidade com o disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil.

Não efetivado o pagamento, apesar de instados os devedores por diversas vezes, outra alternativa não restou à Exequente do que o ajuizamento da presente ação.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne em mandar CITAR os Executados, para na forma prevista pelos artigos 652 e seguintes, do Código de Processo Civil, pagarem em 24 horas ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem à execução e à satisfação do débito reclamado, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, acrescidas na forma da lei.

Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência em mandar passar o competente mandado nas condições requeridas, facultando ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do CPC, protestando pela aplicação se necessário for, de arrombamento e requisição de força policial na forma prevista pelos artigos 660, 579, 662, todos do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Indica à penhora o bem imóvel objeto da garantia hipotecária de 1º grau, objeto da matrícula nº 12.747, do CRI desta Comarca.

Em recaindo a penhora em bens imóveis, requer a Vossa Excelência, se digne em mandar intimar o cônjuge do devedor se casado for, na forma prevista pelo parágrafo único, do artigo 669 do CPC.

Termos em que, dando à causa o valor de R\$ 38.878,64 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

*Termos em que,
Pede Desferimento.*

Mirassol, 28 de maio de 1998.

*Elyseu José Sarti Mardegan
OAB - SP nº 26.901*



TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA E INSTITUIÇÃO DE NOVAS GARANTIAS

CIVI
010

1-Credora

NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A., com sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Centro, inscrita no CGC MF nº 43.073.394/0001-10

2 - Código/Nome Agência

0505.3-POLONI

3 - Conta Corrente

Mod. Número

04 000105

DC

5

4 - Nome/Denominação/ Razão Social do Devedor

AUTO POSTO MEXERICA LTDA

CPF/CGC

67.516.005/0001-42

Endereço

Rua Campos Salles

CEP

Cidade/Estado

15.160-000 Poloni-SP

5 - Avaliadas!

Nome: JOAO CARLOS MARTIN

CPF

080.797-028-02

Endereço

Rua Candido Poloni,nº 249

CEP

Cidade/Estado

15.160-000 Poloni-SP

Nome

APARECIDA MENDES ARROYO

CPF

062.377.368-67

Endereço

Rua Candido Poloni,nº 249

CEP

Cidade/Estado

15.160-000 Poloni-SP

6 - Valor Renegociado

29.850,00

7 - Valor Garantia

100.000,00

8 - Prazo

12 Meses

9 - Taxa Mensal

3,50

10 - Forma de Pagamento

Mensal

11 - Tipos de Encargos

IX I Pós-Fixados

I I Pré-Fixados

12 - Valor Básico Parcels

3.089,00

13 - Valor IOF

254,32

14 - Tarifa

25,00

15 - Vencimento 1ª Parcels

19.10.97

16 - Vencimento Última Parcels

19.09.98

17 - Índice de Atualização

TR

18 - Descrição das Dívidas/ Renegociadas!

Nome/Operação

Data

Valor/Contrato

Vencimento

Saldo Devedor

NOSSO/CH.EMPRESA	11/08/97	15.000,00	08/11/97	26.008,50
HOT MONEY	30/07/97	3.500,00	13/08/97	3.976,04

19 - Descrição das Garantias

Aval dos Socios e Hipoteca em 1º grau e sem concorrência de terceiros de 01 terreno, Matricula 12.747, com instalação de 01 Posto de Gasolina e Lanchonete, situado na Rua Campos Salles, esquina com 09 de Julho, 523 Centro-Poloni-SP, no valor de R\$ 100.000,00.

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 4, supra, a primeira designada CREDORA, e a segunda DEVEDOR(A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA E INSTITUIÇÃO DE NOVAS GARANTIAS, que se regerá pelas condições acima e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) DEVEDOR(A) contrata junto à CREDORA, a(s) operação(bes) de crédito contratado(s). **CLÁUSULA SEGUNDA** - Embora fosse o propósito da(s) DEVEDOR(A)s pagar à CREDORA, integralmente, o valor da(s) operação(bes) nela(s) dita(s) reconhece como líquido e certo, a confessar dever à CREDORA, o valor especificado no campo 6 - Valor Renegociado. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Sobre o valor da dívida ora renegociada, incidirão os encargos de acordo com a previsão constante no campo 11 - Tipo de Encargos, contados a partir da data da assinatura juntamente ao índice mencionado no campo 17 e, tratando-se de encargos pré-fixados, incidirão juros à taxa mensal prevista no campo 17 e hipótese de extinção do índice de atualização, previsto no campo 17, sem que haja indicação do seu substituto legal, ou na falta da sua divulgação, será valor da tarifa desconta no campo 14 e o IOF constante no campo 13. **CLÁUSULA QUARTA** - O(A) DEVEDOR(A) pagará o débito ora renegociada, em parcelas mensais e sucessivas, no prazo estabelecido no campo 8, observando-se o vencimento da primeira e da última parcelas renegociada, a CREDORA fica expressamente autorizada pelo DEVEDOR(A) em caráter irrevogável e irretratável, a debitar, na conta corrente de titularidade da(s) DEVEDOR(A)s, depositários ou aplicados, sob qualquer modalidade, nas unidades da CREDORA, operando-se a compensação entre essas disponibilidades independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA QUINTA** - Para garantia de todas obrigações assumidas neste instrumento, qualificada(s) no campo 5, a qual será reagatada contra apresentação. **Parágrafo Primeiro**: A CREDORA, como caucionária, poderá exercer sobre a Nota Promissória referida no caput, todos os direitos que a lei lhe confere. **Parágrafo Segundo**: O(S) AVALISTA(S) da Nota Promissória também assumirá presente instrumento na qualidade de DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(ES), nos termos dos artigos 896 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se, incondicional e direta e solidariamente, com o(A) DEVEDOR(A) pelo cumprimento total das obrigações ora assumidas com a CREDORA; podendo esta exigir do(A) DEVEDOR(A) e Permanência, Juros, Moratórios, multas e quaisquer encargos ou despesas relativas ao presente termo, ou seu descumprimento, bem como, custas de protestos, despesas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer acréscimos que venham as autoridades monetárias autorizar. **CLÁUSULA SEXTA** - Ainda para o seu e cabal cumprimento das obrigações assumidas neste termo, cumulada ou alternativamente à garantia prevista na cláusula anterior, o(A) DEVEDOR(A) outorga à CREDORA, a(s) garantia(s) descripta(s) e especificada(s) no campo 19 - Descrição das Garantias, que se sujeitará às disposições legais aplicáveis à espécie, e às condições previstas nos parágrafos desta cláusula. **Parágrafo Primeiro**: Tratando-se de caução de títulos de terceiros, é assegurado à CREDORA, o direito de seleção os títulos a serem caucionados. **Parágrafo Segundo**: Tratando-se de alienação fiduciária, o(A) DEVEDOR(A), na qualidade de Lei nº 911, de 01/10/69, e eventuais alterações posteriores, o dono(a) do(s) bem(s) desconta(s) no campo 19. Se a alienação consistir em veículo automotor, o(A) DEVEDOR(A) não obrigatório a apresentar à CREDORA, no prazo de quinze dias, contados deste termo, cópia e original para autenticação, do certificado de propriedade do bem alienado fiduciariamente em favor da CREDORA. **Parágrafo Terceiro**: Tratando-se de bem(s) e/ou direito(s) oferecidos sob qualquer

Número	Vencimento	em	c/ apresentação	Value
04-000105-5				R\$ 29.850,00=
-	-	-	-	pequeno (erro), por esta única via da NOTA PROMISSÓRIA,
Aval: - (Assinatura da) Nossa Senhora da NOSSA SENHORA - NOSSO BANCO S.A. C.G.C. N.F. nº 43.073.394, ou à sua ordem, A quantia de Vinte e NOVE MIL, OITOCENTOS e cinquenta reais -----.				

em moeda corrente do país, pagável em POLONI SP

Poloni 19 de Setembro de 1997

EMITENTE:

FOR AVAL: *Joaão Carlos Martin*
Nome: Joao Carlos Martin
Endereço: Rua Cândido Poloni, 249-Poloni-SP
Fone: 050.797.028-02 RG: 13.692.755
CC: 050.797.028-02 RG: 13.692.755

Auto Posto Mexerica Ltda
Nome: Auto Posto Mexerica Ltda
Endereço: Rua Campos Salles, nes/n-Poloni-SP
CIC: 050.797.028-02 RG: 13.692.755

CGC: 57.516.005/0001-42
CNPJ: 05.516.005/0001-42

Conselho da Grande Canção
Nome: Aparecida Mendes Arroyo
Endereço: Rua Cândido Poloni, nº 249-Poloni-SP
fone: 062.377.368-67 RG: 14.400.953
CC: 062.377.368-67 RG: 14.400.953

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

126
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

39

COMARCA DE MONTE APRAZIVEL-SP
ÓFICIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL
PRIMEIRA VARA

Processo n° 737/98.-

18/10
MANDADO DE CITACAO

A Doutora ANA MARIA BRUGIN, MMa., Juiza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Monte Aprazivel, Estado de São Paulo, na forma da lei.

M A N D A, a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A contra AUTO POSTO MEXERICA LTDA, JOAO CARLOS MARTIN, APARECIDA MENDES ARROYO E MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA.

dirija-se nesta comarca, onde forem encontrados:

AUTO POSTO MEXERICA LTDA., empresa mercantil por notas de responsabilidade limitada, CGC/MF: 67.514.005/0001-42, com sede na Rua Campos Sales, 245, Poloni, JOAO CARLOS MARTIN, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n° 080.797.028-02, APARECIDA MENDES ARROYO, brasileira, casada, CPF 062.377.368-67, MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, brasileira, casada, CPF 080.686.758-22, todas residentes e domiciliadas na Rua Cândido Poloni, 249, em Poloni, e à sendo, em cumprimento ao presente CITE-OS, pelo inteiro teor da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, bem como, para efetuarem o pagamento de importância de R\$ 39.878,64 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada no dia do efetivo pagamento, referente ao principal, honorários advocatícios, juros e demais cominações legais, no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, ou nomearem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tanta de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, de conformidade com o r. despacho a seguir transcritos:-

"Proc. 737/98. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Int. H.A. 08/06/98. (ass) ANA MARIA BRUGIN - Juiza de Direito".

Cumpre-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Aprazivel Estado de São Paulo, em 1º de junho de 1998.- Eu, H. A. Brugin (Luziana Colacino), Escrivão técnico Judiciário, digitei: Eu, Heleuva Rampim (Helena Aparecida Godoy Rampim), Escrivã Diretora, subscrevi.

Heleuva Rampim

- HELENA APARECIDA GODOY RAMPIM -
- Escrivã-Diretora Serviço -
- P/determinações judiciais -

Oficial: Wilson.
Carona: 1305
Guia: 326968 Valor: - R\$20,00.

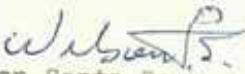
28
08

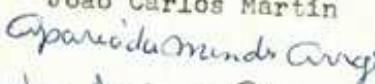
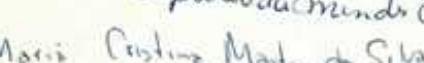
30

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dezessete dias do mês de julho de 1.998, em cumprimento do r.mandado expedido dos autos de Execução de Título Extrajudicial promovido por Nossa Caixa-Nosso Banco S/A., contra Auto Posto Mexerica LTDA. João Carlos Martin, Aparecida Mendes Arroyo e Maria Cristina Martin da Silva ,Processo Nº 737/98 com trâmite por este digno Juízo, Oficio Judicial, Seção Cível, que após as diligências necessárias nesta Comarca, Procedi a Penhora dos bens indicados , objeto da garantia hipotecária de 1º grau e que consta do seguinte:

“ –Um lote de terreno na cidade de Poloni, distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Monte Aprazivel, situado com frente para a Rua Campo Sales, esquina com a Rua 09 de Julho, medindo novecentos e noventa e cinco metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio (posto de gasolina e lanchonete), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 40 metros com a Rua Campo Sales; pelo lado direito de quem da Rua Campo Sales olha para o terreno, segue 20 metros; daí vira a esquerda e segue 25 metros; daí vira a direita e segue 13 metros e daí vira as esquerda e segue 15 metros até alcançar a Rua 09 de Julho , confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo 33 metros com a Rua 09 de Julho Proprietários: Aparecida Mendes Arroyo , casada com Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; Maria Cristina Martin da Silva casada com Odair José da Silva, objeto de Matricula Nº-12.747- do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca..Feita a Penhora , nomeei para responder como fiel depositário o(a) executado(a).o(a) qual, ficou cionto quo não poderá abrir mãos do bem penhorado sem expressa autorização do MM. Juízo do feito, sob as penas da lei. Para constar lavrei o presente auto que vai por mim Oficial de Justiça e pelo depositário(a) compromissado(a) ,abaixo assinados.”


Wilson Santa Rosa
Oficial de Justiça


Depositário(a)
João Carlos Martin

Aparecida Mendes Arroyo

Maria Cristina Martin da Silva

vide certidão no verso...

CERTIDAO:

Certifico eu Oficial de Justiça que na cidade de Poloni, INTIMEI da penhora a : Auto Posto Mexerica Ltda., na pessoa dos sócios João Carlos Martin, Aparecida Mendes Arroyo e nesta cidade a Maria Cristina Martin da Silva, bem como estes pessoas físicas; Intimei també a Juan Martin Arroyo e Odair José da Silva, os quais, ficaram cientes do prazo que tem para querendo oferecerem embargos. Em seguida receberam cópias do auto de penhora. Monte Aprazível, -
-20 de Julho de 1.998.

Wilson Santa Rosa
-Wilson Santa Rosa-
Of.de Justiça.

02 atos sendo um em poloni e um nesta cidade
diligência complementar à recolher Poloni R\$ 8,91

sede R\$ 3,54
Total.....R\$12,45

37

- COMARCA DE MONTE APRAZIVEL/SP -
- OFICIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL -
- PRIMEIRA VARA -

MANDADO DE REGISTRO
Processo nº 737/98.-

A DOUTORA ANA MARIA BRUGIN, MMa. Juiza de Direito nessa cidade e comarca de Monte Aprazivel, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.-

M A N D A ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade, ou a quem por direito estiver exercendo suas funções, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, feito no 737/98, movida por NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A contra AUTO POSTO MEXERICA LTDA, JOAO CARLOS MARTIN E APARECIDA MENDES ARROYO E OUTRO, que tem seus trâmites legais por este Juízo e Ofício Judicial - Seção Cível, que em cumprimento ao presente PROCEDA - S.E. a margem da matrícula no 12.747, do CRI local, o necessário REGISTRO da penhora do imóvel, descrito no Auto de penhora e depósito de fls.30 e vo, cuja cópia segue anexo e fica fazendo parte integrante do presente, de conformidade com o r. despacho deste Juízo, datado de 21 de setembro de 1998, a seguir transcrita: "Fls. 33/34: Ciencia. Fls.35: Defiro. Expeça-se mandado de registro da penhora. Int. M.A., 21/09/98. (as) ANA MARIA BRUGIN - Juiza de Direito". Tem a causa o valor de R\$ 39.879,64 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).- NADA MAIS. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.- Monte Aprazivel, 29 de setembro de 1998. Eu, _____ (Luciana Colacino), escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Helena Aparecida Godoy Rampim), diretora de serviço, conferi e subscrevi.

- ANA MARIA BRUGIN -
- Juiza de Direito -

Recebi a original
Flui f Mauchay

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a intimação de(s) r.
...pacho sentença resul feita p' r. O. E.
m 19 de 10 de 19 98
Escr. subscr.
F.U.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, haverem intimado os resps. despacho de fls. 30
as partes duas feito, com publicação no "D.O.J." de 13/10/98
Em 14 de 10 de 19 98.
O Escr.

737/98 - Execução de Título Extrajudicial - Nossa Senhora das Graças Banco S/A X Auto Posto Maxipica Ltda e outros
- Fls.33/34 c/cância. Fls.35º Detiro. Empenho mandado
de registro de penhora. (retira Mandado para registro
da penhora) ADV. CLYSEU JOSÉ SANTO MARQUES WILDEMAR
MONTEIRO JUNIOR

J U N T A D A

Em 27 do 10 de 19 98, juntada a estes
autos a petição -
F.U.

Escr. subscr.

MATRÍCULA

FICHA

- 12.747 -

- 1 -

MONTE ARAÚJO - SP.

OFICIAL

JOSE EDUARDO DIAS



30 de abril de 1992.

IMÓVEL: Um lote de terreno nascido de Poloni, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Araújo, situado com frente para a Rua "CAMPOS SALLÉS", esquina com a Rua 09 de Julho, cadastrado na municipalidade sob nº 0523, medindo novecentos e noventa e cinco (995) metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio, dentro das seguintes medidas perimetria e confrontações: - pela frente quarenta (40) metros com a Rua Campos Salles; pelo lado direito direito de quem da Rua Campos Salles olha para o teirão, segue vinte (20) metros; daí vira a esquerda e segue vinte e cinco (25) metros; daí vira a direita e segue treze (13) metros e daí vira a esquerda e segue quinze (15) metros até alcançar a Rua 09 de Julho, -- confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo trinta e três (33) metros com a Rua 09 de Julho. - **Localização:** - o imóvel situa-se do lado esquerdo de quem da Rua 09 de Julho, adentra a Rua Campos Salles, indo em direção à Rua São Paulo e na esquina formada pelas duas primeiras ruas. - **PROPRIETÁRIO:** - JOÃO FERREIRA, RG. nº 3.995.152-SP, comerciante e sua mulher MARIA DE LOURDES POLONI FERREIRA, RG. nº 4.747.115-SP, professora aposentada, CPF nº 028.308.338-72, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua José Poloni, nº 536, Rua José Poloni SP. - MARIDILÁ ANTERIOR (em área maior) nº 1.828, livro 2, deste cartório. - O Escrivente, Paulo Maurício Hannickel, - Oficial, Assinatura (José Eduardo Dias). -

R.1./12.747.- Em 30 de abril de 1992. - VENDA 100%. - Conforme escritura pública de 29 de abril d' 1992, lavrada as fls. 63/64vº, do livro nº 68, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP, entre os proprietários JOÃO FERREIRA e sua mulher MARIA DÉ. LOURDES POLONI FERREIRA, alienaram por venda a APARECIDA MENDES ARROYO, RG. nº 14.400.953-SP, CPF. nº 062.377.368-67, casada com Juan Martin Arroyo, CIE. nº 0795.889, RNE. W-176969/SE-DPMF, CPF. nº 149.653.808-00, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77; JOÃO CARLOS MARTIN, RG. nº 13.692.755-SP, CPF. nº 060.797.028-02, solteiro, maior, todos comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 249, na cidade de Poloni-SP.; e, MARTA CRISTINA MARTIN DA SILVA, RG. nº 13.688.718-SP, CPF. nº 033.315.878-42, militar, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556, no CRI local, residente e domiciliada na Rua José Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP, todos brasileiros, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo prazo de Cr. \$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a aquisição foi feita na seguinte proporção: Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo, adquiriram 25% do imóvel; João Carlos Martin adquiriu 50% do imóvel; e, Marta Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva, adquiriram 25% do imóvel; deixando de apresentar E.N.D. do I.N.S.S. conforme declaração constante do título. - O Escrivente, Paulo Maurício Hannickel, - Oficial, -

Assinatura (José Eduardo Dias).

R.2./12.747.- Em 29 de dezembro de 1997. - HIPOTECA 100%. - Por escritura pública de Confissão e Renegociação de Dívida com Fato de Hipoteca de 17 de novembro de 1997, lavrada as fls. 165/167, do livro nº 78, do Serviço de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP., em que figura como devedor AUTO POSTO MEXERICA LTDA, inscrita no C.G.C. sob nº 67.516.305/0001-42, sede nº Rua Campos Salles, nº 215, nº 127, inscrita no Estado sob nº 547.003.260.

- 12.747 -

- 1 -
VERSO

117, representada pelos proprietários Aparecida Mendes Arroyo, RG. nº 14.400.953-SP., CPF. nº 062.377.368-67, brasileira, casada; João Carlos Martin, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.023-02, brasileiro, solteiro, maior; e, Maria Cristina Martin da Silva, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 080.696.963-22, brasileira, casada, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP.; como outrora credora NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 43.073.394/0001-10, e JUCESP. sob nº 530.257/76 e alteração sob nº 908.590/90, pessoa jurídica de natureza privada, banco múltiplo, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, 10º andar, Se, Centro; e, como avalistas APARECIDA MENDES ARROYO, RG. nº 14.400.953-SP., CPF. nº 062.377.368-67 e seu marido JUAN MARTIN ARROYO, portador da Cédula de identidade de Estrangeiro nº 0.795.819, RNE.U. nº 176969/SE-DPMF., CPF. nº 149.653.808-00, ela brasileira, e à espanhol, comerciantes, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; JOÃO CARLOS MARTIN, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.028-02, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; e, MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 033.315.878-42, militar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.5556, neste Serviço Registrário, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP.; verifica-se que as partes estão justas, acertadas e contratadas, no objetivo comum de renegociar dívida oriunda de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente concedido ao devedor, Junto a contas corrente 04.000105-5 que mantém na agência 0505-3, de Poloni-SP., que monta hoje na importância confessada e assumida pelos ora pactuante em R\$29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), bem como renegociação dívida oriunda de Hot-Money, que será resgatado em 12 parcelas consecutivas; o devedor pagará a credora a obrigação confessada, assumida e repactuada no valor de R\$29.350,00, em 12 parcelas mensais, consecutivas e sucessivas, com juros de 3,5% ao mês e correção monetária pela TR., cada parcela vencer-se-á todo dia 1º de cada mês, para começar em 19 de outubro de 1997 e a terminar em 19 de setembro de 1998; a quantia contratada neste instrumento com o devedor, ficará sujeita, a partir do vencimento até a sua final liquidação, à comissão de permanência a taxa do mercado e juros moratórios à taxa, de 1% ao mês, sendo certo que tais encargos, que serão contados dia-a-dia, não serão cumulativos e não poderão ser inferiores a taxa que, à época do pagamento, estiver sendo cobrada pela credora, para a remuneração de suas operações ativas; sendo que em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no referido contrato, o devedor dá a outrora credora, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPÓTECA, a totalidade do imóvel objeto desti MATRÍCULA, - DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES: - os constantes da escritura, a ser feita escriturada qual uma cópia ficar arquivada neste Serviço Registral.- O Escreverete, W. Joaquim de Paula, Mauricio Hammel. - A Oficial: Substituta, Júlia Blaz Cid. -

R.3./12.747.- Em 30 de novembro de 1998.- PENHORA 100%.- Mandado expedido em 29 de setembro de 1998, extraído dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, processo nº 737/98, em curso pela única Vara Civil desta Comarca de Monte Aprazível-SP., assinado pela Exma. Sra. Dra. Ana Maria Brugim, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Monte Aprazível-SP.- Credora:- NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, supra qualificação.- Devedores:- AUTO POSTO MEXERICA LTDA.; JOÃO CARLOS MARTIN e APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificação.- Fiel depositário:- JOÃO CARLOS MARTIN; APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificação.- Objeto da penhora:-

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVES

OFICIAL

JOSE EDUARDO DIAS

Monte Aprazivel - SP.

de

de 19

LVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

FICHA

- 12.747 -

- 2 -

(continuação...) - Imóvel objeto desta MATRICULA. - Valor da penhora: - R\$38.875,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). - O Escrivente, *José Eduardo Dias*, (José Eduardo Dias). - O Oficial, *Hannickel*.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MONTE APRAZIVEL - SP.

CERTIDAO

Certifico: - Foi feita, nos termos do Art. 9, § 1º da Lei 5.015/73, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere.
Nada mais. O referido é verdade da fá.
Monte Aprazivel, 30 de 11 de 1979

O OFICIAL

*Hannickel*EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA DA CARTERA DE PREVI-DENCIA, PAGOS POR VERBA
INSTR. GR. 2 161-22.6.67
RESOL. 590-205.70

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
RUA BRASIL, Nº 319 - CENTRO
CEP. 15150-000 - MONTE APRAZIVEL
Valor cobrado: 12,26

Custadio

Ao Serv.

Ao Estado

Ao IPRED

TOTAL

Resposta

- RESPONSÁVEL.

Ao Serv.	RS	5,69
Ao Estado	RS	1,51
Ao IPRED	RS	1,14
TOTAL	RS	8,37
Resposta		

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

José Eduardo Dias
Oficial
CEP 15150 - MONTE APRAZIVEL - SP.

58
9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE
APRAZÍVEL - SP.

21.06.2005 010256

Processo nº 737/98

EDGARD CELSO TEIXEIRA, engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA sob o nº 5060908658, com escritório na Rua São Pedro, nº 665, centro, na cidade de União Paulista, Estado de São Paulo, nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que figura como requerente **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A**, e como requerido **AUTO POSTO MEXERICA LTDA**, vem com os devidos respeitos à Vossa Excelência para apresentar os trabalhos determinados por este I. Juizo, e requerer o levantamento dos honorários periciais fixados as fls 49 e depositados as fls 56.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Monte Aprazivel-SP, 21 de junho de 2005.

EDGARD CELSO TEIXEIRA
CREA 5.060.908.658 – RG 25.421.889-1

59
9

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE
APRAZÍVEL – SP.**

Processo nº 737/98

EDGARD CELSO TEIXEIRA, engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA sob o nº 5060908658, com escritório na Rua São Pedro, nº 665, centro, na cidade de União Paulista, Estado de São Paulo, nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que figura como requerente **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A**, e como requerido **AUTO POSTO MEXERICA LTDA**, vem com os devidos respeitos à Vossa Excelência para apresentar os trabalhos determinados por este I. Juizo, e requerer a juntada do presente laudo que segue anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Monte Aprazível-SP, 21 de junho de 2005.

EDGARD CELSO TEIXEIRA
CREA 5.060.908.658 – RG 25.421.889-1

60
J

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO N° 737/98

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 1- O presente laudo refere-se à ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que tem como requerente **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A** e como requerido **AUTO POSTO MEXERICA LTDA.**

- 2- Que o Doutor **FLAVIO DASSI VIANNA**, MM. Juiz de Direito da comarca de Monte Aprazível-SP, determina a respostas de quesitos elaborados pelas partes. Denominados quesitos I e II.

II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (MATRÍCULA 12.747)

- 1- Um de terreno na cidade de Poloni, distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua Campo Sales, esquina com a Rua 09 de Julho, medindo novecentos e noventa e cinco metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio (Posto de Gasolina e Lanchonete), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 40 metros com a Rua Campo Sales; pelo lado direito de quem da Rua Campo Sales olha para o terreno, segue 20 metros; daí vira a esquerda e segue 25 metros; daí vira a direita e segue 13 metros e daí vira a esquerda e segue 15 metros até alcançar a Rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e pelo lado esquerdo 33 metros com a Rua 09 de Julho.

E



III – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL EXISTENTE

- 1- Verificou-se em vistoria a existência de 01 bomba de álcool marca Wayne, 01 bomba de gasolina marca Wayne, 02 bombas de diesel marca Wayne, 01 filtro, 01 lanchonete com área construída de aproximadamente 260 m², 01 construção englobando local para lavagem de automóveis, troca de óleo e Escritório, com área construída de aproximadamente 224 m² e estrutura metálica com área aproximada de 500 m².

IV – DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

- 1- O imóvel se encontra em bom estado de conservação, precisando de algumas pequenas manutenções nas edificações existentes, as bombas são de fabricação já antiga, mas todas elas estão funcionando perfeitamente bem.



EDGARD CELSO TEIXEIRA
ENGENHEIRO

62
J

CONCLUSÃO

De acordo com a base de calculo feita em cima da venda de 50.000 L/mês de combustivel, fonte esta obtida no próprio posto, instalações, edificações, terreno e algumas adequações que o mesmo precisa realizar conclui que:

VALOR TOTAL DO POSTO : R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

Monte Aprazivel, 21 de junho de 2005.

EDGARD CELSO TEIXEIRA
CREA 5060908658

63
78
9

FOTO 01

Foto mostrando visão geral do posto de combustível.



FOTO 02

Foto mostrando local para troca de óleo e lavagem de veículos.



M

64
D

FOTO 03

Foto mostrando lanchonete existente no interior do posto de combustível.



**Foto mostrando estrutura metálica existente no interior do posto,
estrutura esta que protege as bombas de combustíveis.**



C

65
8

FOTO 05

Foto mostrando as bombas de gasolina e álcool existentes no interior do posto.



FOTO 06

Foto mostrando bombas de diesel e filtro existente no interior do posto.



J

RDGARD CELSO TEIXEIRA
ENGENHEIRO

66
8

FOTO 07

Foto mostrando vista da estrutura, onde também podemos observar o piso pavimentado do posto.



E



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Ofício Judicial – Seção Cível – Comarca de Monte Aprazível/SP
PRIMEIRA VARA – Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro – Monte Aprazível/SP
CEP-15.150-000 – Telefone (0xx17)-3275-1705

117

Processo nº 737/98 - **DILIGÊNCIA DA PARTE**

CÓPIA

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

A DOUTORA LEILA HASSEM, MM. JUÍZA
DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE
APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,
ETC.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 737/98, requerida por **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.** contra **AUTO POSTO MEXERICA LTDA e ot.**; proceda com observância das formalidades legais, a **CONSTATAÇÃO** a fim de se verificar se os terrenos matriculados junto ao CRI local sob os números 12.747 (penhorado a fls. 30) e 14.810 na verdade formam um único imóvel e se nos respectivos imóveis existem mais de um Posto de Combustíveis, ou se somente um, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 105, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Oficie-se a Justiça do Trabalho. Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se mandado de constatação.... Int. Monte Aprazível, 03.04.2006.(a) Leila Hassem, Juíza de Direito".

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em 27/4/2006.
Eu, _____ (*Reginaldo Fernando Salvioni*), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.
Eu, _____ (*Marcos Antonio Vieira*), Diretor de Serviço, subscrevi.

MARCOS ANTONIO VIEIRA
ESCRIVÃO DIRETOR
Assina por determinação judicial

Oficial: Wilson, red. p/ João Carlos.

Carga : _____ /2006.

Guia nº **081.336** - R\$ 30,00 bnc

Data da Carga: ____ / ____ /2006 - Data da Baixa: ____ / ____ /2006.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Ofício Judicial – Seção Cível – Comarca de Monte Aprazível/SP
PRIMEIRA VARA – Rua Monteiro Lobato, nº 269 – Centro – Monte Aprazível/SP
CEP 15.150-000 – Telefone (0xx17)-3275-1705

122
J

Processo nº 737/98 - **DILIGÊNCIA DA PARTE**

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

A DOUTORA LEILA HASSEM, MM. JUÍZA
DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE
APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,
ETC.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 737/98, requerida por **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.** contra **AUTO POSTO MEXERICA LTDA e ot.**: proceda com observância das formalidades legais, a **CONSTATAÇÃO** a fim de se verificar se os terrenos matriculados junto ao CRI local sob os números 12.747 (penhorado a fls. 30) e 14.810 na verdade formam um único imóvel e se nos respectivos imóveis existem mais de um Posto de Combustíveis, ou se somente um, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 105, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Oficie-se a Justiça do Trabalho. Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se mandado de constatação.... Int. Monte Aprazível, 03.04.2006.(a) Leila Hassem. Juiza de Direito".

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em 27/04/2006.
Eu, Reginaldo Fernando Salvioni (Reginaldo Fernando Salvioni), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
Eu, Marcos Antonio Vieira (Marcos Antonio Vieira), Diretor de Serviço, subscrevi.

MARCOS ANTONIO VIEIRA
ESCRIVÃO DIRETOR

Assina por determinação judicial

Oficial: Wilson, red. p/ João Carlos.

Carga : 579 /2006.

Guia nº 081.336 R\$ 30,00 bnc

Data da Carga: 28/04/2006 - Data da Baixa: 14/6/2006.

AUTO DE CONSTATAÇÃO.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, em cumprimento do r. mandado expedido dos autos n.º 737/1998, Ação de Execução de Título Extrajudicial que NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A move contra AUTO POSTO MEXERICA LTDA, após ter me dirigido no local indicado, nesta comarca de Monte Aprazível, e ali CONSTATTEI que os terrenos são contíguos, isto é, apenas estão divididos pelos muros da construção do Posto, de forma que o AUTO POSTO MEXERICA LTDA, ocupa apenas um dos terrenos; existe apenas um Posto de Combustível. Feita a constatação, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado pelo Oficial de Justiça.



Oficial de Justiça

Certidão.

Certifico e dou fô, eu Oficial de Justiça que, procedi a constatação conforme auto de constatação supra. Monte Aprazível, 08 de junho de 2006.



Oficial de Justiça

Condução.....R\$17,72 (guia).



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Ofício Judicial - Seção Cível - Comarca de Monte Aprazível/SP
PRIMEIRA VARA - Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro - Monte Aprazível/SP
CEP-15.150-000 - Telefone (0xx17) 3275-1705

134
J

Processo nº 737/98 - **DILIGÊNCIA DA PARTE**

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

A DOUTORA LEILA HASSEM, MM. JUÍZA
DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE
APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO,
ETC.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 737/98, requerida por **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.** contra **AUTO POSTO MEXERICA LTDA e ot;**, proceda com observância das formalidades legais, a **CONSTATAÇÃO a fim de se verificar, em complemento da constatação (segue cópia)** anterior, para que seja informado se o imóvel objeto da penhora de fls. 30 (segue cópia), é aquele onde está construído o posto de combustível, ou no da matrícula nº 14.810, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 127, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Fls. 125: Expeça-se mandado de constatação na forma requerida, usando as diligências recolhidas que não foram usadas. Int. Monte Aprazível, 25.07.2006.(a) Leila Hassem, Juíza de Direito".

"CUMPRA-SE", na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em 1/8/2006.
Eu, (Reginaldo Fernando Salvioni), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
Eu, (Marcos Antonio Vieira), Diretor de Serviço, subscrevi.

MARCOS ANTONIO VIEIRA
ESCRIVÃO DIRETOR
Assina por determinação judicial

Oficial: Wilson, red. p/ João Carlos.

Carga : 1199/2006.

Guia nº **147.949** - R\$ 23,68 bnc

Data da Carga: 21/08/2006 - Data da Baixa: 25/09/2006.

AUTO DE CONSTATAÇÃO.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, em cumprimento do r. mandado expedido dos autos n.º 737/98, Ação de Execução de Título Extrajudicial que NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A move contra AUTO POSTO MEXERICA LTDA, após ter me dirigido no local indicado, nesta comarca de Monte Aprazível, e ali CONSTATEI através de informações fornecidas do SR. JOÃO CARLOS MARTIN, e constatação visual no local, considerando as medidas do terreno, de acordo com o Auto de Penhora e depósito, que o terreno indicado é o constante da matrícula n. 12.747, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca Feita a constatação em complemento a anteriormente realizada, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado pelo Oficial de Justiça.


Oficial de Justiça

Certidão.

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça que, em complemento a constatação anterior, conforme determinado no mandado, procedi a constatação, conforme Auto de Constatação supra. Monte Aprazível, 18 de setembro de 2006.


Oficial de Justiça

Condução.....R\$17,72 (guia).

REVIEWS

MATHICLA - 12.747 - RICHA - 2 -

LAZIUKOV UZ KEGUDI BIZ UZ IMUG'ID

JAS - JOURNAL ASIANA

OFICIAL
JOSÉ EDUARDO DIAS

30 de Abril de 1992, -

IMÓVEL: Um lote de terreno nascido da Poloni, distrito o município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua Campos Sálias, 6 esquina com a Rua 09 de Julho, cadastrado na municipalidade sob nº 0523, medindo novecentos e 50 metros e 50 metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio, dentro das seguintes medidas perimetraçôes e confrontações: "pela frente quarenta (40) metros com a Rua Campos Sálias; pelo lado direito direito da quem da Rua Campos Sálias olha para o lado esquerdo, segue vinte (20) metros; daí vira a esquerda e segue vinte e cinco (25) metros; daí vira a direita e segue trinta (30) metros e daí vira a esquerda e segue quinze (15) metros até alcançar a Rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria da Lourdes Ferreira; e, pelo lado esquerdo trinta e três (33) metros com a Rua 09 de Julho. - Localização: " o Imóvel se situa-se do lado esquerdo de quem de Rua 09 de Julho adentra a Rua Campos Sálias, indo em direção a Rua São Paulo e na esquina forma das primeiras ruas. - PROPRIETÁRIO: " JOÃO FERREIRA, RG. nº 3.995.152-SP, comerciante e seu mulher MARIA DE LOURDES POLONI FERREIRA, RG. nº 6.767.115-SP, professora aposentada. Cpf nº 026.308.38-72, brasileiros, casados no regiao da comuhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 5.515/77, residentes e domiciliados na Rua José Poloni, nº 536, Vila Antenor (em área menor) no 1.º andar, livro 2, deste catorcio. - O Escrivente, José Eduardo Hamiche, D. Oficial, Milice (José Eduardo Dias)."

9.1.1/12.747.- Em 30 de abril de 1992, "VENDA 100%", Conforme escritura Pública de 28 de abril de 1992, 13-
venda as 13.636/92, do Livro nº 60, do Cartório de Registro Civil e Anoos de Poloni-SP, os proprietários JOÃO FERREIRA e sua mulher MARIA LOURDES POLONI FERREIRA, alienaram por venda à APARECIDA MENDES AFROYO, Rua nº 36.400.953-59*, CPF - nº 062.377.368-67, cessada com Juan Martín Arroyo, CIE, nº 01.755.882, RNE, W-176969/5-E-DENOMINAÇÃO: CPF - nº 149.653.008-00, no regime de comumhão uniuspae de bens, anteriormente à lei nº 6.515/77; JOÃO CARLOS MARTIN, RG, nº 13.692.735-51*, CPF - nº 080.797.028-02, solteiro, maior, todos comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 269, na cidade de Poloni-SP; MARIA CHRISTINA MARTIN DA SILVA, RG, nº 13.692.754-59*, CPF - nº 060.686.968-22, comerciante casada com Odair José da Silva, Rg. nº 13.688.718-59*, CPF, nº 033.315.878-62, militar, no regime da comunhão universal de bens, no vigâncie da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556, no Cartório local, residente e domiciliada na Rua José Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP, todos brasileiros, totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr. 510.000,00 (dez milhôes de cruzados), equívicio foi feita na seguinte proporção: Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martín Arroyo, adquiriram 25% do imóvel; João Carlos Martín adquiriu 50% do imóvel; Maria Cristina Martín da Silva e seu marido deixaram 25% do imóvel; deixando de apresentar E.N.D. do I.N.S.S. conforme declarações constantes do título. O Escrivão: *João Pedro Vassouras* (João Pedro Vassouras) *Maurício Hennicke*, o Oficial, - (João Eduardo Dias). -

R.3./12.747.- Em 30 de novembro de 1998. - PENHORA 100%.- Mandado expedido em 29 de setembro de 1998, extirpado dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, processo nº 737/98, em curso na 1ª Vara Cível desta Comarca de Monte Aparício-SP., assassinado pela Exma. Sra. D^a. Ana Maria Brugim, IM. Juiz da Direito desta Comarca de Monte Aparício-SP.. - Credora:- NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., supra qualificada. - Devedores:- AUTO POSTO MEXICANA LTDA. e JOÃO CARLOS MARTIN e APARECIDA MENDES ARROYO e MARTA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificadas. - Hab. depositario: JOÃO CARLOS MARTIN; APARECIDA MENDES ARROYO e MARTA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificados. - Objeto da penhora:-

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERALMATRÍCULA — **FICHA**

— 2 —

**SEU
VICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

OFICIAL

JOSE EDUARDO DIAS

de 19

Vento Aprazível, SP,

do

(continuação...),

e totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, — Valor da penhora: - R\$38.978,64 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). - O Escrivão, Vento Aprazível, São Paulo (Paulo José Eduardo Dias). -

R.4./12.747. — Em 13 de maio de 1998. — PEHORA 75%.- Mando expedido em 15 de abril de 1999, extraído dos autos do Execuço de Título Extrajudicial, processo nº 719/98, em curso pelo único Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP, assinado pelo Exma. Sra. Irm. Ana Maria Brugim, FM. Juiza de Direito desta Comarca do Monte Aprazível-SP. — Credora: - ROSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., supra qualificação; e APARECIDA MENDES ARROYO, retro qualificados. — Fiel depositário: - JOÃO CARLOS MARTIN, retro qualificado, — Objeto da Penhora: - PARTE IDEAL correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do imóvel objeto desse MATRÍCULA. — Valor da penhora: - R\$4.565,24 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). — Escrivente, Vento Aprazível, São Paulo (Paulo Mauricio Hornickel). — O oficial *José Eduardo Dias*. -

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MONTÉ APRAZÍVEL - SP**CERTIDÃO**

13 NOV. 2005 CERTIFICO e dou fé, que nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 015/73, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere. Nada mais. O feito é verdadeiro e fidedigno. Oficial. *José Eduardo Dias*

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
RUA BRASIL N.º 239 - CENTRO	
CEP 15160-000 - MUNICIPIO APRAZÍVEL - SP	
CHP/MEI 51.246.514/0001-26	
Valor Cobrado por Certidão	
Ao Serv.	R\$ 16,62
Ao Estado	R\$ 4,73
Ao IFESP	R\$ 3,50
Reg. Civil	R\$ 0,86
Trib. Justiça	R\$ 0,56
TOTAL	R\$ 24,61
RECEBIDO <i>José Eduardo Dias</i>	
	(RESPONSÁVEL)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**José Eduardo Dias**

CEP 15160-000 - MONTÉ APRAZÍVEL, SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E	
TAXA DA CARTERA DE PREVI-	
DÊNCIA, PAGOS POR VERBA.	
INSTR. GR 2/167-22.617	
RESOL. 5/70-29.5.70	

de Conciliação e Julgamento da Vara 1-SP, assinado pelo nº. Juiz de Trabalho, Dr. Wagner Nunes de Quadros, - Credores: - VALDECIR FERREIRA CAROSO, pg., na 20.332.509-1-3P., CPF, nº 248.127.125-90, brasileiro, feminino, casado com Rosângela Vieira Ferreira, RG, nº 05.383.500-9-59., CPF, nº 387.538.892-48, no regime da convivência unívoca de bens, na vigência da Lei nº 6.515/72, proprietária de posto automóveis registrada sob nº 0.004, neste Serviço Registrável, constante e devidamente no Rua Ribeirão Segundo Poehl, nº 790, na cidade de Poloni-SP.; e, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, pg., nº 25.507.227-X-59., CPF, nº 133.501.345-23, brasileiro, solteiro, frequentante e domiciliado na Rua Caetano Poloni, nº 238, na cidade de Poloni-SP. - Devedores: - AUTO POSTO HERÉICA LTDA., CNPJ, nº 00.67.516.005/0001-42, situado na Rua Copon Salas, nº 215, na cidade de Poloni-SP.; JOÃO CARLOS MARTIN, pg., nº 11.692.755-39., CPF, nº 010.727.028-02, brasileiro, solteiro, frequentante e domiciliado na Rua Grandão nº 231, na cidade de Poloni-SP.; APARECIDA MENDES ARROYO, pg., nº 14.400.953-39., CPF, nº 052.377.369-67, brasileira, casada com Juan Martin Arroyo, portador da Cédula de identidade de estrangeiro nº 0.795.959, n° 19659, CPF, nº 149.553.808-00, casamento, espanhol, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/72, residente e domiciliada na Rua Condado Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP.; e, MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, nº, nº 13.552, 754-SP., CPF, nº 000.696.958-22, brasileira, casada com Edvaldo José da Silva, nº, nº 13.658, 7-8-SP., CPF, nº 023.315.878-42, militar, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/72, assentada de posto automóveis registrada sob nº 6.556, neste Serviço Registrável, residente e domiciliada na Rua Condado Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP. - Fiel depositário: JUIM MARTIN Arroyo, supre qualificação. - Objeto da penhora: - o imóvel situado no número 1001, objeto desta Marqueuta, averiado em R\$ 15.000,00 (cinqüenta mil reais); - Valor da penhora: - R\$ 7.500,00 (quarenta e seis mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos). - O Escrivão: Paulo Mauricio Hanckel o artigo, Valdecir Ferreira Caroso (José E. Mário Dias).

RG-002/01810.- Monte Aparecida-SP, 30 de abril de 2002. - **ADJUDICAÇÃO - PARTE IDEAL - 48,23%.** - Por força da Carta de Adjudicação nº 04/2002, expedida nos 13 de março de 2002, nos autos nº 118/1999, de Reclamação Trabalhista, movido por Valdecir Ferreira Cardoso e Carlos Alberto de Oliveira contra Auto Posto Mexicana Ltda; João Carlos Martin; Aparecida Mendes Arrojo e Maria Crisânia Martin da Silva, que teve curso pela Junta de Conciliação e Julgamento de Tamabi-SP., subscrita pelo Diretor de Secretaria João Donizete Gonçalves e devidamente assinada pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Júlio César Treviño Rodrigues, verifica-se que parte ideal correspondente a 48,23% do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado pelo valor de R\$ 34.317,81 (trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) a VALDECIR FERREIRA CAROSO e sua mulher: ROSIANE VIEIRA FERREIRA, supre qualificados, conforme auto de adjudicação lavrado aos 3 de março de 2012. - Protocolo nº 056938. - Encarts: R\$ 31,68. Estado: R\$ 83,88. Ispesp: R\$ 62,14. Sind.: R\$ 15,53. Escrivente: Valdecir Ferreira Cardoso (Álita Blaz Cid). - Oficial: Valdecir Ferreira Cardoso (José E. Mário Dias).

RG-003/014810.- Monte Aprazível-SP, 30 de abril de 2002. - **ADJUDICAÇÃO - PARTE IDEAL - 51,77%.** - Por força da Carta de Adjudicação nº 04/2002, expedida nos 13 de maio de 2002, nos autos nº 118/1999, de Reclamação Trabalhista, movido por Valdecir Ferreira Cardoso e Carlos Alberto de Oliveira contra Auto Posto Mexicana Ltda; João Carlos Martin; Aparecida Mendes Arrojo e Maria Crisânia Martin da Silva, que teve curso pela Junta de Conciliação e Julgamento de Tamabi-SP., subscrita pelo Diretor de Secretaria João Donizete Gonçalves e devidamente assinada pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Júlio César Treviño Rodrigues, verifica-se que parte ideal correspondente a 51,77% do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado pelo valor de R\$ 36.836,68 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) a CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (nº

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PLAQUEADA	PICHA
10.000	



Registro de Imóveis

OFICIAL

José EDUARDO DIAS

dº 200

qualificado, conforme auto de adjudicação lavrado 20/03/13 de março de 2002.- Protocolo nº 056939. Imóvel: R\$ 310,68, Estado: RS 83388, Ipeesp: RS 62,14,
Sind.: RS 15,53. A Escrevente, José Eduardo Dias, Oficial José Eduardo Dias.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS MONTE APRAZIVEL - SP	CERTIDÃO
Certifico nos termos do Art. 19, II, da Lei 2.7. NOV. 2005, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula que se refere e que NÃO CONSTA terem em Mato ou alienado por salvo: Dírio de Ima e seu Ex-mulher Nata Matis - O referido é certidão à dñs. O Oficial. <u>José Eduardo Dias</u>	

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS RUA BRASIL N.º 319 - CENTRO CEP 16.150-000 - MONTE APRAZIVEL - SP CPJN/01/81346 84/7001-26	Valor Cobrado por certidão
Ao Serv.	R\$ 16,64
Ao Estado.....	R\$ 4,73
Ao IPESP	R\$ 3,80
Reg. Civil.....	R\$ 0,68
Trib. Justiça	R\$ 0,38
TOTAL.....	R\$ 26,61

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS José Eduardo Dias
CEP 16.150-000 - MONTE APRAZIVEL - SP

EMBOLAMENTOS DO ESTADO E TA XA DA CARTERIA DE PREVI- CÉNCIA, PAGOS POR VERBA. INSTR. GR 2/67-22.6.67 RESOL. 5/70-29.5.70
--

19



Carlos Bosco

ADVOGADOS ASSOCIADOS

193

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL / SP.

1448-5289(199304)10:4;1-T

Processo nº 737/1998

BANCO NOSSA CAIXA S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que perante esse R. Juizo e respectivo Cartório, tendo como parte **AUTO POSTO MEXERICA LTDA E OUTROS**, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, com respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar que se faça o bloqueio de eventuais créditos de titularidade dos executados disponíveis em contas bancárias com o objetivo de efetuar-se a penhora, o que, *data maxima venia*, na faculdade instituída pelos artigos 655-A, e 659, §6º, ambos do Código de Processo Civil, deverá operar-se por meio eletrônico (penhora *on line*).

Outrossim, requerer a juntada do inclusivo demonstrativo de débito, devidamente atualizado.

THE 69TH ANNUAL MEETING

Av. Com. José Silva Martha 3-40 Estoril 17016-050 Bauru SP
55 [14] 40091900 www.cbassociados.com.br


Carlos Bosco

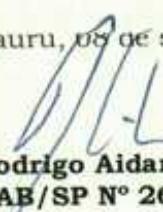
ADVOGADOS ASSOCIADOS

194
9

Por derradeiro, requer-se que dos demais atos decisórios somente seja intimado o advogado **Carlos Alberto Bosco**, inscrito na OAB/SP nº 86.346, com escritório profissional localizado na Avenida Comendador José da Silva Martha nº 3-40, Jardim Estoril, Bauru (SP), CEP 17.016-080, telefone/fax (14) 4009-1900, realizando-se as devidas anotações para todos os efeitos legais, sob pena de nulidade.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento da presente, por ser medida da mais inteira e merecida maneira de se almejar a tão esperada JUSTIÇA!

Bauru, 08 de setembro de 2008.


Rodrigo Aidar Moreira
OAB/SP Nº 263.513

Nonna Cicilia

O moribundo de São Paulo

INTERESSADO: AUTO POSTO MEXICANA LTDA

THE BOSTONIAN, NOVEMBER, 1870.

PROCESSO: 0505.9821/004

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Eliane Mendes
ELIANE MENDES

aux ADM

10



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

230
8

Ofício Judicial - Seção Cível - Comarca de Monte Aprazível/SP
PRIMEIRA VARA - Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro - Monte Aprazível/SP
CEP-15.150-000 - Telefone (0xx17) 3275-1705
e-mail: monteaprazl@tj.sp.gov.br

Processo n.º 369.01.1998.000685-0

Número de Ordem: 737/1998

TERMO DE PENHORA

Aos 30 de outubro de 2008, nesta cidade e comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em cumprimento ao despacho de fls. 229, nestes autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, *Processo n.º 369.01.1998.000685-0*, *Número de Ordem: 737/1998*, requerida por **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.073.394/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 111, em São Paulo-Capital, em face de **AUTO POSTO MEXERICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.516.005/0001-42, com sede na Rua Campos Sales, n.º 245, na cidade de Poloni-SP; **JOÃO CARLOS MARTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 080.797.028-02, residente e domiciliado na Rua Cândido Poloni, n.º 249, centro, na cidade de Poloni-SP; **APARECIDA MENDES ARROYO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 062.377.368-67, residente e domiciliada na Rua Cândido Poloni, n.º 249, centro, na cidade de Poloni-SP e **MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 080.686.968-22, residente e domiciliada na Rua Cândido Poloni, n.º 249, na cidade de Poloni-SP, em trâmite por este Juízo e cartório do Primeiro Ofício Judicial - Seção Cível.

LAVRO O PRESENTE TERMO DE PENHORA dos depósitos em dinheiro efetuados na agência nº 1101-1 do Banco Nossa Caixa S.A. nos seguintes valores: **RS 270,49 - Conta nº 26-002700-4 - Sub conta nº 0001-1 (fls. 227); RS 984,79 - Conta nº 26-002701-2 - Sub Conta nº 0001-1 (fls. 228 verso)**, **TOTALIZANDO a importância de RS 1.255,28 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, *(Assinatura)* (*Yvan Santana Ferreira*), Escrivente Técnico Judiciário, digitei. Eu, *(Assinatura)* (*Marcos Antonio Vieira*), Diretor de Serviço, conferi, achei conforme, dou fé e subscrevo.

CRISTIANO MIKHAIL
Juiz Substituto

Carlos Bosco

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL / SP.

Processo n°. 737/1998

BANCO NOSSA CAIXA S/A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que perante esse R. Juízo e respectivo Cartório, tendo como parte **AUTO POSTO MEXIRICA LTDA E OUTROS**, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo demonstrativo de débito, devidamente atualizado.

**Termos em que,
p. deferimento.**

Bauru, 09 de fevereiro de 2010.

Rodrigo Aidar Moreira
OAB/SP N° 263.513

North China

Mais que um banco. O Nosso Banco.

Interessado: Auto Posto Maxerica | Itajaí

RECEIVED
LIBRARY OF CONGRESS
JULY 1962

processo: 0505.9821/004

Agência: 0505.3 - Poloni

DATA VERBA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

CÁI CHILO PARA 19 / 02 / 2010

ÍNDICE MÍTICO CADOB BEE MÊS 01/2010

SAÍ DO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ 18 DÉ fevereiro DE 2010

221.300,73

Izabel Michelin
Escriturário

~~Fábio Rodrigues Sozzi
Estritamente~~


Maria Eunice de Oliveira
Coordenador de Núcleo

REGISTRO GERAL

VATHICULA — PICHIA

1

- 1 -

11

卷之三

CENTRO DE INVESTIGACIONES

WERTHEIM

187

E ANEXOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTEZUMA = SP

OFFICIAL

DESE EDITADO DIAS

卷之三

卷之三

nome, comarca do Monte Apra-

zivel, situado com frente para a Rua "CAMPOS SALLÉS", esquina com a Rua 09 de Julho, cadastrado na municipalidade sob nº 0523, medindo novecentos e noventa e cinco (995) metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio, dentro das seguintes medidas perimetéricas e confrontações: - Pela frente quarenta (40) metros com a Rua Campos Sallés; pelo lado direito direto de quem a Rua Campos Sallés olha para o terreno, segue vinte (20) metros; daí vira a esquerda e segue vinte e cinco (25) metros; daí vira a direita e segue vinte (20) metros; daí vira a esquerda e segue quinze (15) metros até alcançar a Rua 09 de Julho, - segue treze (13) metros e daí vira a esquerda e segue dez (10) metros até chegar ao final da Rua 09 de Julho, - confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo trinta e três (33) metros com a Rua 09 de Julho. - Localização: - A Imóvel - situado na esquina formada pelas duas primeiras ruas: - PROPRIETÁRIO: - JOÃO FERREIRA, RG. nº 3.995.152-SP. - paulo e na esquina formada pelas duas primeiras ruas: - PROPRIETÁRIO: - JOÃO FERREIRA, RG. nº 4.747.115-SP. - professora aposentada, CPF 0028308-338-727, brasileiro casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 5.157/77, residente e domiciliado na Rua José Poloni nº 536, Cidade de Poloni, P. - MARI DOLLA ANTERIOR (em área maior) nº 1.828, Livro 2, desta cartório. - O Escrivente, Dante (José Eduardo Dias). - Oficial, Hannickel (José Hannickel). - Oficial, Mauri (Paulo Mauri).

RE:12/12/747.- Em 30 de abril de 1992, VENDA 100%, conforme escritura pública da 28 de abril de 1992, 18-
venda as fls. 63/64vº, do livro no 6º do Cartório de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP.
os proprietários JOÃO FERREIRA e sua mulher MARIA DE LOURDES POLONI FERREIRA, alienaram por venda a APARECIDA
DA MENDES ARROYO, RG nº 14.400-953-SP, CPF nº 062-3778-368-67, casada com Juan Martin Arroyo, CIE nº 0-0-
795-889, RNE: W-176969/SC-DNPAF, CPF nº 149-653-808-00, no regime da comunhão universal, anterior
mente a Lei nº 6.515/77; JOÃO CARLOS MARTIN, RG nº 13.692-755-SP, CPF nº 080-797-028-02, solteiro, maior,
residente e domiciliado na Rua. Candido Poloni nº 249, na cidade de Poloni-SP.; e, --
todos comerciantes, residentes e domiciliados na Rua. Candido Poloni nº 249, na cidade de Poloni-SP, casada com Odair
MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, RG nº 13.692-754-SP, CPF nº 080-686-968-22, comerciante, casada com Odair
José da Silva, RG nº 13.688-718-SP, CPF nº 033-315-878-42, militar, no regime da comunhão universal de -
bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556 no -
CRJ local, residente e domiciliada na Rua José Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP, todos brasileiros, --
totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA pelo preço de Cr.\$10.000,00 (dez mil) reais de cruzados, --
aquisição foi feita na seguinte proporção: Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo, adqui-
rem 25% do imóvel; João Carlos Martin adquire 50% do imóvel; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido
João José da Silva, adquirem 25% do imóvel; deixando de declarar o N.D. do I.N.S. conforme expresso no art. 1º
constante do título. O Escrivão: *[Assinatura]* Paulo Maurício Hannickel. - Oficial, -
(José Eduardo Dias). -

R.2./12.747. - Em 29 de dezembro de 1997. - HIPOTECA 100%.- Por escritura pública de Confissão e Renegociação de Dívida com Pacto de Hipoteca de 17 de novembro de 1997, lavrada as fls. 165/167, do livro nº 78, do Serviço de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP., em que figura como devedor AUTO POSTO MEXERTICA LTDA, inscrita no C.G.C.N.F. sob nº 67.516.005/0003-67, com RG nº 49830, de Poloni-SP., com Registro na Jucep. sob nº 547.003-260.

卷之三

1847-AA 005179

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Monte Alegre - SP

325

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENGRAXO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

117, representada pelos proprietários Aparecida Mendes Arroyo, RG. nº 14.400.953-SPP, CPF. nº 062.377.368-67, brasileira, casada; João Carlos Martin, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.028-02, brasileiro, solteiro, maior; e, Maria Cristina Martin da Silva, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 080.686.968-22, brasileira, casada, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP.; como outorgada credora NDSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 43.073.394/0001-10, e JUCESSP. sob nº 530.257776 e alteração sob nº 908.590/90, pessoa jurídica de natureza privada, banco múltiplo, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, 10º andar, Se. Centro); e, como avalistas APARECIDA MENDES ARROYO, RG. nº 14.400.953-SP., CPF. nº 062.377.368-67 e seu marido JUAN MARTIN ARROYO, portador de Cédula de identidade de Estrangeiro nº 0.795.889, RNE.W. nº 176969/SE-DPMF., CPF. nº 149.653.808-00, ela brasileira, ele espanhol, comerciantes, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; JOÃO CARLOS MARTIN, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.028-02, brasileiro, solteiro, maior, pomeirante; e, MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 080.686.968-22, comerciante e seu marido ODAIR JOSE DA SILVA, RG. nº 13.688.718-SP., CPF. nº 035.315.878-42, militar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556, neste - Serviço Registrário - todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP. Verifica-se que as partes estão justas, acertadas e contratadas, no objetivo comum de renegociar dívida oriunda de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente concedido ao devedor. Junto à contas corrente 04.000105-5 que mantém na agência 0505-3, de Poloni-SP., que monta hoje na importância confessada e assumida pelos ora pactuante em R\$29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos, e cinquenta reais), bem como renegocia dívida oriunda de Hot-Money, que será resgatado em 12 parcelas consecutivas; o devedor pagará à credora a obrigação confessada, assumida e reafirmada no valor de R\$29.850,00, em 12 parcelas mensais, consecutivas e sucessivas, com juros de 3,5% ao mês e correção monetária pela TR, cada parcela vencer-se-á todo dia 19 de cada mês, para começar em 19 de outubro de 1997 e a terminar em 19 de setembro de 1998; a quantia contratada neste instrumento com o devedor, ficará sujeita, a partir do vencimento até a sua final liquidação, a comissão de permanência à taxa do mercado e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, sendo certo que tais encargos, que serão contados dia-a-dia, não serão cumulativos e não poderão ser inferiores a taxa que, à época de pagamento, estiver sendo cobrada pela credora, para a remuneração de suas operações ativas; sendo que em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no referido contrato, o devedor da a outorgada credora, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPÓTECA, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. - DEVEDORES E ENCARGOS E CONDIÇÕES: - os constantes na seguinte escritura redigida por Mauricio da qual uma cópia ficar arquivada neste Serviço Registral. - O Escrivão, Paulo Mauricio, (Paulo, Mauricio Harnickel). - A Oficiala Substituta, Judith Blaz Cid. -

R.3./12.747.- Em 30 de novembro de 1998. - PENHORA 100%. - Mandado expedido em 29 de setembro de 1998, extraído dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, processo nº 737/98, em curso pela única Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP., assinado pela Exma. Srª. Drª. Ana Maria Brugui. MM. Juíza de Direito desta Comarca de Monte Aprazível-SP. - Credora: - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, supra qualificada. - Devedores: - AUTO POSTO MEXERICA LTDA; JOAO CARLOS MARTIN e APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra quiliticados. - Fiel depositário: - JOAO CARDOS MARTIN; APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificadas. - Objeto da penhora:

(Continua na Ficha nº 02)



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DR. EDGARD MAGALHÃES DE NORONHA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Montelro Lobato, n.º 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Telefone: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz@tj.sp.gov.br

Processo n.º 369.01.1998.000685-0/000000-000

Número de Ordem: 737/1998

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Executados: AUTO POSTO MEXERICA LTDA, JOÃO CARLOS MARTIN, APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O Doutor CRISTIANO MIKHAIL, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANADA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, promovida por NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A que, em seu cumprimento, proceda a **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado às fls. 30 dos autos supramencionados (Um lote de terreno na cidade de Poloni, distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a Rua Campo Sales, esquina com a Rua 09 de Julho, medindo novecentos e noventa e cinco metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio (posto de gasolina e lanchonete), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 40 metros com a Rua Campo Sales; pelo lado direito de quem da Rua Campo Sales olha para o terreno, segue 20 metros; dai vira a esquerda e segue 25 metros; dai vira a direita e segue 13 metros e dai vira a esquerda e segue 15 metros até alcançar a Rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo 33 metros com a Rua 09 de Julho. Proprietários: Aparecida Mendes Arroyo, casada com Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; Maria Cristina Martin da Silva casada com Odair José da Silva. Objeto da Matrícula n.º 12.747 do CRI de Monte Aprazível-SP), cuja cópia segue em anexo, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil, tudo conforme r. despacho de fls. 333, a seguir transcrito:

"Vistos. Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação do imóvel penhorado a fls. 30, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil. Intime-se. Monte Aprazível, 31.03.2011. (a) CRISTIANO MIKHAIL, Juiz de Direito."

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aos 1º de abril de 2011. Eu [Assinatura] (YVAN SANTANA FERREIRA), Escrevente, digitei. Eu, [Assinatura] (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Supervisor do Serviço, confiei, subscrevi e assinei por determinação judicial.

Oficial: JOÃO CARLOS

Diligência: R\$ 17,72 - Guia n.º 406097

Carga:

/2011 - Data da Carga: 06/04/2011 - Data da Baixa: 23/05/2011

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, reservadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando o comércio. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Ocorre à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça, o funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacato funcional público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

07/04

CERTIDÃO.

Certifico eu Oficial de Justiça que, em cumprimento ao r. mandado, PROCEDI a avaliação conforme Auto que segue anexo. A avaliação foi realizada de acordo com informações obtidas junto a pessoas daquela cidade. Monte Aprazível, 20 de maio de 2.011.


João Carlos Messias
Oficial de Justiça

Condução..R\$17,72 (guia).

AUTO DE AVALIAÇÃO.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, em cumprimento do r. mandado expedido dos autos nº 737/98, 1^a Vara Cível, Ação de Execução de Título Extrajudicial que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra AUTO POSTO MEXERICA LTDA, JOÃO CARLOS MARTIN, APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, após ter me dirigido no local indicado, nesta comarca de Monte Aprazível, e ali PROCEDEMOS A AVALIAÇÃO, conforme segue: "um lote de terreno na cidade de Poloni, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a rua Campos Salles, esquina com a rua 09 de Julho, contendo um barracão próprio para comércio (posto de combustível e lanchonete), dentro das seguinte medidas e confrontações: pela frente 40 metros com a rua Campos Salles; pelo lado direito de quem da rua Campos Salles olha para o terreno, segue 20 metros; daí vira a esquerda e segue 25 metros; daí vira a direita e segue 13 metros e daí vira a esquerda e segue 15 metros até alcançar a rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo 33 metros com a rua 09 de Julho." Proprietários: Aparecida Mendes Arroyo, casada com Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; Maria Cristina Martin da Silva, casada com Odair José da Silva. Objeto da matrícula n. 12.747, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. FICA AVALIADO SOMENTE DO TERRENO, porque segundo informações o Posto de combustível que ali funciona não pertence aos Executados. AVALIAÇÃO: R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), pela totalidade do terreno. Feita a avaliação, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado pelo.

João Carlos Messias
Oficial de Justiça

383
meu

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA
DE MONTE APRAZIVEL - SP

P-25
737198

Processo n° 0000685-41.1998.8.26.0369 (369.01.1998.000685)

07/12/2015 - 14-10-2015 13:56 HOD 030.0.05677181
369.01.1998.000685-41.1998.8.26.0369

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos de número em, epígrafe, que move em face de AUTO POSTO MEXERICA LTDA vem a presença de Vossa Excelência informar o valor atualizado do débito, conforme demonstrativo que segue:

Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 38.878,64	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	03/06/1998 a 01/09/2015	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	03/06/1998 a 01/09/2015	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	6299 dias	3,044202
Percentual correspondente	6299 dias	204,420233 %
Valor corrigido para 01/09/2015	(=)	R\$ 118.354,45
Juros(6299 dias-209,96667%)	(+)	R\$ 248.504,89
Sub Total	(=)	R\$ 366.859,34

383
meu

Honorários (10%)	(+)	R\$ 36.685,93
Valor total	(=)	R\$ 403.545,27

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de Outubro de 2015

NEI CALDERON
OAB/SP N. 114.904

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

- 12.747 -

-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTE APARECIDA - SP.

OFICIAL

JOSE EDUARDO DIAS

30 de abril de 1992.

IMÓVEL: Um lote de terreno nascido de Poloni, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aparecida, situado com frente para a Rua KAMPUS SALLÉS, esquina com a Rua 09 de Julho, cadastrado na municipalidade sob nº 0523, medindo novecentos e noventa e cinco (995) metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio, dentro das seguintes medidas perimetéricas e confrontações: pela frente Quarenta (40) metros com a Rua Campos Salles; pelo lado direito direito da quem da Rua Campos Salles olha para o terreno, segue vinte (20) metros; daí vira a esquerda e segue vinte e cinco (25) metros; daí vira a direita e segue treze (13) metros e daí vira a esquerda e segue quinze (15) metros até alcançar a Rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo trinta e tres (33) metros com a Rua 09 de Julho, indo em direção a Rua São Paulo e na esquina de quem da Rua 09 de Julho, adentra a Rua Campos Salles, indo em direção a Rua São paulo e na esquina formada pelas duas primeiras ruas.
PROPRIETÁRIO: JOÃO FERREIRA, RG. nº 47.747.115-SP*, professor aposentado, CPF nº 026.308.338-722, brasileiro, casado, no regime da comunhão universal de bens, anteriormente Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Jose Poloni, nº 536, bairro MATRÍCULA ANTERIOR (em área maior) nº 1.828, livro 2, deste cartório. O Escrivão, Danielle (José Eduardo Dias).- Oficial, Danielle (José Eduardo Dias).-

R.º 12.747.- Em 3º de abril de 1992.- VENDA 100%.- Conforme escritura pública de 28 de abril de 1992, lavrada as fls. 63/64vº, do livro nº 68, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP, os proprietários JOÃO FERREIRA e sua mulher MARIA DE LOURDES POLONI FERREIRA, aliamaram por venda a JUAN MARTIN ARROYO, CIC. nº 04.759.882, RG. nº 17.969/SC-DPMF, CPF nº 062.377.368-67, casada com Juan Martin Arroyo, CIC. nº 04.759.882, RG. nº 149.655/808-00, CPF nº 13.692.755-SP, CPF nº 0.080.777.026-02, solteiro, maior, todos comerciantes, residentes e domiciliados, na Rua Candido Poloni, nº 249, na cidade de Poloni-SP, e MARIA CRISTINA MARENDA SILVA, RG. nº 13.692.754-SP*, CPF nº 080.686.968-22, comerciante, casada com Osvaldo Silveira, RG. nº 13.688.718-SP*, CPF nº 033.315.878-42, militar, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556 no C.R.I local, residente e domiciliada na Rua Jose Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP. Todos brasileiros, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA pelo preço de Cr.\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzzeiros), a aquisição foi feita na seguinte proporção: Apesarida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo, adquiriram 25% do imóvel; João Carlos Martin adquire 50% do imóvel; e, Mariana Cristina Martin da Silva e seu marido Odair Jose da Silva adquiriram 25% do imóvel; deixando o Escrivão, Danielle (José Eduardo Dias).- Oficial, Danielle (José Eduardo Dias).-

R.º 2.12.747.- Em 21 de dezembro de 1997.- HIPOTECA 100%.- Por escritura pública de Confissão e Renegociação de Dívida com pacto de Hipoteca de 17 de novembro de 1997, lavrada às fls. 165/167, do livro nº 78, do Serviço de Registro Civil e Anexos de Poloni-SP, em que figura como devedor AUTO POSTO MEXERICA LTDA inscrita na C.G.C.M.F. sob nº 67.516.005/003-42 com sede na Rua Campos Salles nº 215, na cidade de Poloni-SP, com Negócio na Juçásp. sob nº 003-210749830, inscrita no Estado sob nº 547.003.260.

MATRÍCULA

- 12.747 -

FICHA
 VERSO

117, representada pelos proprietários Aparecida Mendes Arroyo, RG. nº 14.400.953-SP., CPF. nº 062.377.361-67, brasileira, casada; João Carlos Martin, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.028-02, brasileiro, maior; e, Maria Cristina Martin da Silva, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 080.686.968-21, brasileira, casada, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP.; como outorgada credora NOSSO BANCO S/A., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 43.073.394/0001-10, e JUCESSP. sob nº 530.257/76 e alteração sob nº 908.590/90, pessoa jurídica de natureza privada, banco múltiplo, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, 10º andar, Se, Centro; e, como avalistas APARECIDA MENDES ARROYO, RG. nº 14.400.953-SP., CPF. nº 062.377.368-67 e seu marido JUAN MARTIN ARROYO, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº 0.795.889, RNE.º. nº 176969/SE-DEMAF., CPF. nº 149.653.801-00, ela brasileira, ele espanhol, comerciantes, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; JOÃO CARLOS MARTIN, RG. nº 13.692.755-SP., CPF. nº 080.797.028-02, brasileiro, solteiro, maior, cônsciente; e, MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, RG. nº 13.692.754-SP., CPF. nº 080.686.968-22, comerciante e seu marido ODAIR JOSE DA SILVA, RG. nº 13.688.718-SP., CPF. nº 033.315.878-42, militar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.5556, neste Serviço Registral, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade de Poloni-SP. verifica-se que as partes estão justas, acertadas, contratadas, no objetivo comum de renegociar dívida oriunda de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente concedido ao devedor, junto a contas corrente 04.000105-5 que mantém na agência 0506-3, de Poloni-SP., que monta hoje na importância confessada e assumida pelos ora pactuante em R\$29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), bem como renegociação dívida oriunda de Hot-Money, que será resgatado em 12 parcelas consecutivas; o devedor pagará a credora a obrigação confessada, assumida e repactuada no valor de R\$29.850,00, em 12 parcelas mensais, consecutivas e sucessivas, com juros de 3,5% ao mês e correção monetária pela TR., cada parcela vencer-se-á todo dia 19 de cada mês, para começar em 19 de outubro de 1997 e a terminar em 19 de setembro de 1998; a quantia contratada neste instrumento permanecerá constante, a partir do vencimento até a sua final liquidação, a comissão de permanência a taxa do mercado e juros moratórios a taxa de 1% ao mês, sendo certo que serão contados dia-a-dia, não serão cumulativos e não poderão ser inferiores à taxa que, à época do pagamento, estiver sendo cobrada pela credora, para a remuneração de suas operações ativas; sendo que em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no referido contrato, o devedor da a outorgada credora, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. - DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES: - Constantes da dívida escritura da qual uma cópia ficar arquivada neste Serviço Registral. - O Escrivente, J. H. Arroyo, Paulo, Mauricio Hannickel. - A Oficiala Substituta, Filia Blaz Cid. -

R.3.12.747. - Em 30 de novembro de 1998. - PENHORA 100%. - Mandado expedido em 29 de setembro de 1998, extraído dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor solvente, processo nº 737/98, em curso pela única Vara Cível de sua Comarca de Monte Aprazível-SP., assinado pela Exma. Srª. Dra. Ana Maria Brugim, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Monte Aprazível-SP. - Credora: - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., supra qualificada. - Devedores: - AUTO POSTO MEXICANA LTDA. e JOÃO CARLOS MARTIN e APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificados. - Vel depositário: - JOÃO CARLOS MARTIN; APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, supra qualificados. - Objeto da penhora: -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA FICHA

- 12.747 - - 2 -

SERV~~O~~ DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

Monte Aprazível - SP, de 19

(continuação...).-

a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA. - Valor da penhora: - R\$ 38.870,64 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). - O Escrivente, José Eduardo Dias. - Mauricio Hannickel. - O Oficial José Eduardo Dias.

R.4./12.747. - Em 13 de maio de 1999. - PENHORA 75%. - Mandado expedido em 15 de abril de 1999, extraído dos autos de Execução de lítulo Extrajudicial, processo nº 719/98, em curso pela única Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP*, assinado pela Exma. Sra. Dra. Ana Maria Brugin, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Monte Aprazível-SP. - Credora: - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., supra qualificada. - Devedores: - JOÃO CARLOS MARTIN; e, APARECIDA MÉNDES ARROYO, retro qualificados. - Fiel depositário: - JOÃO CARLOS MARTIN, retro qualificado. - Objeto da Penhora: - PARTE IDEAL, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do imóvel objeto desta MATRÍCULA. - Valor da penhora: - R\$ 4.565,24 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). - O Escrivente, José Eduardo Dias. - Mauricio Hannickel. - O Oficial, José Eduardo Dias.

422
ME

219
23/10/16

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N° 0000685-41.1998.8.26.0369



00006854119988260369

369 FB0016.00109997-2 17/11/16 10:46 m
369 FB0016.00109997-6 07/11/16 14:51 45

BANCO DO BRASIL S.A. devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que move contra **AUTO POSTO MEXERICA LTDA**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da planilha de débito devidamente atualizado.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 25 de outubro de 2016.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP N° 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP N° 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP N° 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP N° 182.002



CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Cliente
AUTO POSTO MEXERICA LTDA
Observação(s):
Nº. AUTOS 00005854/119388260369TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do TJSP.

JUROS DE MORÁ, à taxa de 1% ao mês CONTINUAÇÃO O Desde 01/09/2015.

HONORARIOS ADVOGATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

Data	Histórico / Documento	Descrição	Saldo	Extrato de normalização	Saldo	Extrato de saque/depósito	Saldo
01/09/2015	SALDO ANTERIOR		-108.354,45		-108.354,45		-108.354,45
31/10/2015	Comenda monetária		-571,00		-108.825,53		-108.825,53
30/11/2015	Comenda monetária		-811,57		-109.337,10		-109.337,10
31/12/2015	Comenda monetária		-1.256,97		-110.595,62		-110.595,62
31/01/2016	Comenda monetária		-898,36		-111.493,98		-111.493,98
29/02/2016	Comenda monetária		-1.581,75		-113.575,23		-113.575,23
31/03/2016	Comenda monetária		-1.153,76		-114.729,99		-114.729,99
30/04/2016	Comenda monetária		-481,49		-115.218,48		-115.218,48
31/05/2016	Comenda monetária		-702,96		-115.900,54		-115.900,54
30/06/2016	Comenda monetária		-1.059,77		-117.060,31		-117.060,31
31/07/2016	Comenda monetária		-968,96		-117.948,97		-117.948,97
31/08/2016	Comenda monetária		-752,95		-118.661,92		-118.661,92
30/09/2016	Comenda monetária		-386,19		-118.757,11		-118.757,11
25/10/2016	Comenda monetária		-79,17		-118.836,28		-118.836,28
25/10/2016	JUROS DE MORÁ		-16.409,17		-135.245,45		-135.245,45
25/10/2016	JUROS ATÉ 01/09/2015		-248.504,89		-393.710,34		-393.710,34
25/10/2016	HONORÁRIOS		-38.375,03		-422.175,37		-422.175,37

Saldo Devedor em 25.10.2016

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Obs.	Descrição	Obs.	Descrição	Obs.	Descrição	Obs.
TJ-SP	01.09.2015	TJ-SP	30.09.2015	TJ-SP	30.10.2015	TJ-SP	31.10.2015
TJ-SP	30.11.2015	TJ-SP	31.12.2015	TJ-SP	31.01.2016	TJ-SP	31.01.2016
TJ-SP	29.02.2016	TJ-SP	31.03.2016	TJ-SP	30.04.2016	TJ-SP	30.04.2016
TJ-SP	31.05.2016	TJ-SP	30.06.2016	TJ-SP	31.07.2016	TJ-SP	31.07.2016
TJ-SP	31.08.2016	TJ-SP	30.09.2016	TJ-SP	25.10.2016	TJ-SP	25.10.2016

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 1405396Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PRMARCELO LUCAS DE MESQUITA
ASSIST OP JUNIOR
Mód. 050 772-6 - Abri 2012 - SISBRA 12115 - ibc.com.br - Central de Atendimento 88 4004 0001 (Central) e 0800 129 0001 (Centro) e 0800 129 0001 (Centro) e 0800 129 0001 (Centro)5/3
217
Pág. 1



44
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, ... Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: 0000685-41.1998.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: Auto Posto Mexerica Ltda e outros
Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luis Adoni

Vistos.

Apesar das partes terem concordado com a avaliação de fls. 341, observando novamente os autos, constatei que outrora houve divergência entre a localização do Comércio (Posto de Combustível), ou seja, se estava situado no móvel da matrícula nº 14.810 - adjudicado na Justiça do Trabalho por Valdecir Ferreira Cardoso e Carlos Alberto de Oliveira Martins, ou se estava localizado no imóvel da matrícula nº 12.747, aqui penhorado, situação sem solução nestes autos.

Sendo assim, recolhidas as diligências necessárias pelo exequente, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do imóvel penhorado (matrícula nº 12.747), devendo o Sr. Oficial de Justiça informar o valor do imóvel penhorado e as benfeitorias existentes, bem como se já houve imissão na posse pelos adjudicantes do imóvel da matrícula nº 14.810 (confrontante), esclarecendo quem está na posse do comércio mencionado, pois em ambos os imóveis constavam a existência do Posto de Combustível (fls. 60/66 e 110/112).

Intime-se.

Monte Aprazível, 13 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:
Em 14/3/17 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.
O escrevente _____.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazível, 14/03/17. Eu, _____, escrevente subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1^a VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazivel-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000685-41.1998.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco do Brasil Sa. Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: Auto Posto Mexerica Ltda e outros
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 369.2017/001605-4

Endereço a ser diligenciado:

Rua Campos Sales, 245 - CEP 15160-000, Poloni-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1^a Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). André Luis Adoni, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 12.747, conforme cópia do auto de avaliação de fls. 341 que segue em anexo, devendo o Sr. Oficial de Justiça informar o valor do imóvel penhorado e as benfeitorias existentes, bem como se já houve imissão na posse pelos adjudicantes do imóvel da matrícula nº 14.810 (confrontante), esclarecendo quem está na posse do comércio mencionado, pois em ambos os imóveis constavam a existência do Posto de Combustível (fls. 60/66 e 110/112), nos termos do r. Despacho de fls. 444 de seguinte teor:

"Vistos. Apesar das partes terem concordado com a avaliação de fls. 341, observando novamente os autos, constatei que outrora houve divergência entre a localização do Comércio (Posto de Combustível), ou seja, se estava situado no móvel da matrícula nº 14.810 - adjudicado na Justiça do Trabalho por Valdecir Ferreira Cardoso e Carlos Alberto de Oliveira Martins, ou se estava localizado no imóvel da matrícula nº 12.747, aqui penhorado, situação sem solução nestes autos. Sendo assim, recolhidas as diligências necessárias pelo exequente, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do imóvel penhorado (matrícula nº 12.747), devendo o Sr. Oficial de Justiça informar o valor do imóvel penhorado e as benfeitorias existentes, bem como se já houve imissão na posse pelos adjudicantes do imóvel da matrícula nº 14.810 (confrontante), esclarecendo quem está na posse do comércio mencionado, pois em ambos os imóveis constavam a existência do Posto de Combustível (fls. 60/66 e 110/112). Intime-se.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Aprazivel, 12 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

853

DILIGÊNCIA: 5468 R\$75,21

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Endereço: Avenida Braz Oláia Acosta, 727, Conj. 1201 - Centro Empresarial Office Tower,
Jardim California - CEP 14026-040, Ribeirão Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1^a VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, N° 269, Monte Aprazivel-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

455
8

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico n°: 0000685-41.1998.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: Auto Posto Mexerica Ltda e outros
Oficial de Justiça:
Mandado nº: *

Endereço a ser diligenciado:

Rua Campos Sales, 245 - CEP 15160-000, Poloni-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1^a Vara do Foro de Morte Aprazível, Dr(a). André Luis Adoni, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 12.747, conforme cópia do auto de avaliação de fls. 341 que segue em anexo, devendo o Sr. Oficial de Justiça informar o valor do imóvel penhorado e as benfeitorias existentes, bem como se já houve imissão na posse pelos adjudicantes do imóvel da matrícula nº 14.810 (confrontante), esclarecendo quem está na posse do comércio mencionado, pois em ambos os imóveis constavam a existência do Posto de Combustível (fls. 60/66 e 110/112), nos termos do r. Despacho d: fls. 444 de seguinte teor:

"Vistos. Apesar das partes terem concordado com a avaliação de fls. 341, observando novamente os autos, constatei que outrora houve divergência entre a localização do Comércio (Posto de Combustível), ou seja, se estava situado no móvel da matrícula nº 14.810 - adjudicado na Justiça do Trabalho por Valdecir Ferreira Cardoso e Carlos Alberto de Oliveira Martins, ou se estava localizado no imóvel da matrícula nº 12.747, aqui penhorado, situação sem solução nestes autos. Sendo assim, recolhidas as diligências necessárias pelo exequente, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do imóvel penhorado (matrícula nº 12.747), devendo o Sr. Oficial de Justiça informar o valor do imóvel penhorado e as benfeitorias existentes, bem como se já houve imissão na posse pelos adjudicantes do imóvel da matrícula nº 14.810 (confrontante), esclarecendo quem está na posse do comércio mencionado, pois em ambos os imóveis constavam a existência do Posto de Combustível (fls. 60/66 e 110/112). Intime-se.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Aprazivel, 12 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazivel-SP - CEP

15150-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

456
B

DILIGÊNCIA: 5468 RS75,21

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Endereço: Avenida Braz Olaia Acosta, 727, Conj. 1201 - Centro Empresarial Office Tower,
Jardim California - CEP 14026-040, Ribeirão Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da porta. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



34

451
457
8

AUTO DE AVALIAÇÃO.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, em cumprimento do r. mandado expedido dos autos n.º 737/98, 1^a. Vara Cível, Ação de Execução de Título Extrajudicial que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra AUTO POSTO MEXERICA LTDA, JOÃO CARLOS MARTIN, APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, após ter me dirigido no local indicado, nesta comarca de Monte Aprazível, e ali PROCEDEMOS A AVALIAÇÃO, conforme segue: "um lote de terreno na cidade de Poloni, distrito e município do mesmo nome, comarca de Monte Aprazível, situado com frente para a rua Campos Salles, esquina com a rua 09 do Julho, contendo um barracão próprio para comércio (posto de combustível e lanchonete), dentro das seguinte medidas e confrontações: pela frente 40 metros com a rua Campos Salles; pelo lado direito de quem da rua Campos Salles olha para o terreno, segue 20 metros; daí vira a esquerda e segue 25 metros; daí vira a direita e segue 13 metros e daí vira a esquerda e segue 15 metros até alcançar a rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e, pelo lado esquerdo 33 metros com a rua 09 de Julho." Proprietários: Aparecida Mendes Arroyo, casada com Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; Maria Cristina Martin da Silva, casada com Odair José da Silva. Objeto da matrícula n.º 12.747, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. FICA AVALIADO SOMENTE DO TERRENO, porque segundo informações o Posto de combustível que ali funciona não pertence aos Executados. AVALIAÇÃO: R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), pela totalidade do terreno. Feita a avaliação, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado pelo.


João Carlos Messias
Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

~~426~~
458
8

PROCESSO N° 737/98

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 1- O presente laudo refere-se à ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que tem como requerente **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A** e como requerido **AUTO POSTO MEXERICA LTDA.**

- 2- Que o Doutor **FLAVIO DASSI VIANNA**, MM. Juiz de Direito da comarca de Monte Aprazivel-SP, determina a respostas de quesitos elaborados pelas partes. Denominados quesitos I e II.

II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (MATÍCULA 12.747)

- 1- Um de terreno na cidade de Poloni, distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Monte Aprazivel, situado com frente para a Rua Campo Sales, esquina com a Rua 09 de Julho, medindo novecentos e noventa e cinco metros quadrados, contendo um barracão próprio para comércio (Posto de Gasolina e Lanchonete), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 40 metros com a Rua Campo Sales; pelo lado direito de quem da Rua Campo Sales olha para o terreno, segue 20 metros; daí vira a esquerda e segue 25 metros; daí vira a direita e segue 13 metros e daí vira as esquerda e segue 15 metros até alcançar a Rua 09 de Julho, confrontando em todas essas metragens com propriedade de João Ferreira e sua mulher Maria de Lourdes Poloni Ferreira; e pelo lado esquerdo 33 metros com a Rua 09 de Julho.

2

~~424~~ 61
~~459~~ 88

III – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL EXISTENTE

- 1- Verificou-se em vistoria a existência de 01 bomba de álcool marca Wayne, 01 bomba de gasolina marca Wayne, 02 bombas de diesel marca Wayne, 01 filtro, 01 lanchonete com área construída de aproximadamente 260 m², 01 construção englobando local para lavagem de automóveis, troca de óleo e Escritório, com área construída de aproximadamente 224 m² e estrutura metálica com área aproximada de 500 m².

IV – DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

- 1- O imóvel se encontra em bom estado de conservação, precisando de algumas pequenas manutenções nas edificações existentes, as bombas são de fabricação já antiga, mas todas elas estão funcionando perfeitamente bem.



EDGARD CELSO TEIXEIRA
RA 6200000

460
62
9

CONCLUSÃO

De acordo com a base de calculo feita em cima da venda de 50.000 L/mês de combustivel, fonte esta obtida no próprio posto, instalações, edificações, terreno e algumas adequações que o mesmo precisa realizar conclui que:

VALOR TOTAL DO POSTO : R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

Monte Aprazível, 21 de junho de 2005.

EDGARD CELSO TEIXEIRA
CREA 5060908658



VARA DO TRABALHO DE TANABI-SP
Fça Stélio Machado Loureiro, s/n Est. Rodoviária
Pav. Superior - CEP: 15170-000 - Tel. 274-2422

118
CÓPIA
119

CARTA DE ADJUDICAÇÃO N° 04/2002

468
463
8

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO, o Exmo. Juiz JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES, Juiz da Vara do Trabalho de Tanabi/SP, FAZ SABER que, nos autos de Reclamação Trabalhista n° 118/1999, em que contendem VALDECIR FERREIRA CARDOSO e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, reclamantes e AUTO POSTO MEXERICA LTDA, JUAN CARLOS MARTIN, APARECIDA MENDES ARROYO e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, reclamadas, situados/residentes, respectivamente, na Rua Campos Sales, 215 Centro e Rua Cândido Poboni, 231 Centro, no município de POLONI/SP, foi decretada a penhora, avaliação e praça de bens do executado para satisfação de quantia de R\$ 46.612,26 em 01/09/99, sendo R\$ 22.446,51 referentes ao crédito do reclamante Valdecir Ferreira Cardoso e R\$ 24.171,78 referentes ao crédito do reclamante Carlos Alberto de Oliveira Martins, tendo sido levado à hasta pública o bem imóvel constante da: "1) Um terreno na cidade de Poloni/SP, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Monte Aprazível/SP, situado com frente para a Rua "Campos Sales", cadastrado no municipalizado sob nº 100.0021.01, medindo um mil, cinqücentos e quarenta e um metros e trinta centímetros (1.841,30) quadrados, contendo uma tulha de tijolos, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações: - pelo frente mede dezesseis (16) metros com a Rua Campos Sales; do lado direito de quem da mencionada Rua olha para o terreno mede trinta e um metros e vintena e cinco centímetros (31,85) confrontando com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; Juan Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva; daí vira à direita e segue doze (12) metros confrontando com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e



20
11
D
462
8

seu marido Odair José da Silva; daí vira à esquerda e percorre uma distância de treze metros e quinze centímetros (13,15) com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva; daí virando novamente à esquerda segue um (1) metro divisando com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva; daí vira à direita e segue cinco (5) metros confrontando com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva; daí vira à esquerda e segue uma extensão de cinqüenta e sete (57) metros confrontando com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva; daí vira à esquerda novamente e percorre uma distância de dezessete (17) metros com a Rua 09 de Julho; daí vira à esquerda e segue quinze (15) metros; vira à esquerda e segue treze (13) metros; vira à esquerda e segue vinte e cinco (25) metros e daí vira à direita e segue vinte (20) metros até alcançar a Rua Campos Sales, confrontando nesse último trecho com Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; João Carlos Martin; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva. - Localização: - o imóvel situa-se do lado direito de quem da Rua São Paulo adentra pela Rua Campos Sales, indo em direção à Rua 09 de Julho e a uma distância de 24,00 metros da esquina formada pelas duas primeiras ruas.

PROPRIETÁRIO: - APARECIDA MENDES ARROYO, RG. nº 14.400.950 - SP, CPF nº 062.447.000-67, brasileira, comerciante e seu marido JUAN MARTIN ARROYO, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº 0.793.889, RNE.W. nº 176969, CPF nº 149.653.808-00, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77; JOAO CARLOS MARTIN, RG nº 13.692.755-SP, CPF nº 080.797.000-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante e MARIA CRISTINA MARTIN DA SILVA, RG nº 13.692.754-SP, CPF nº 080.686.968-22, comerciante e seu marido ODAIR JOSÉ DA SILVA, RG nº 13.686.716-SP, CPF nº 033.315.678-42, militar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.556, neste Serviço Registral, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Poloni, nº 231, na cidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

(K) 12/10/2001

de Poloni-SP, sendo proprietários na seguinte proporção: - Aparecida Mendes Arroyo e seu marido Juan Martin Arroyo; e, Maria Cristina Martin da Silva e seu marido Odair José da Silva, possuem 25% do imóvel, a cada casal; e, João Carlos Martins possui 50% do imóvel. Imóvel este matriculado sob nº 14.810 do CRB de Monte Aprazível/SP; avaliado em R\$ 150.000,00. OBS: Sobre o referido imóvel está construído um posto de combustíveis"., conforme auto de fls. 140/142, de 25/10/1999.

FAZ SABER, ainda, que a precitada hasta pública, anunciada por edital publicado no Jornal "O Município", em 28/10/2001, página Um, resultou na adjudicação do precitado bem pelo valor de R\$ 71.154,49 (47,44% do valor da avaliação), por VALDECIR FERREIRA CARDOSO (48,23% do imóvel), brasileiro, frentista, portador do RG nº 29.332.509-1-SP e do CPF nº 246.127.128-90, casado aos 18/07/98, sob o regime de comunhão universal de bens com Rosiane Vieira Ferreira, brasileira, portadora do RG nº 26.383.600-9 e do CPF nº 287.930.898-48, residentes na Rua Rafael S. Paqui, 790 - Centro - POLONI/SP e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (51,77% do imóvel), brasileiro, solteiro, frentista, portador do RG nº 23.387.727-n-SP e do CPF nº 100.001.048-22, residente na Rua Lândido Poloni, 256 Centro POLONI/SP, em favor de quem se passa a presente carta, em suas vias, para comprovação da transferência de direitos, a fim de que possam pleitear a posse do mesmo, em caso de desaparecimento deste ou se recusa ao entregá-lo. Tanabi/SP, em 13 (treze) de março (03) de 2002.
Eu....., Ariédne Amélia Davi, Técnica Judiciária, digital.
Eu....., João Donizete Gonçalves, Diretor de Secretaria,
subscreveu.

408
463
8

JULIO CÉSAR TREVISAN RODRIGUES
Juiz do Trabalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1^a VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, Centro - CEP 15150-000, Fone: 17

3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

106
464
C

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0000685-41.1998.8.26.0369

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente:

Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa

Requerido:

Auto Posto Mexerica Ltda e outros

Situação do Mandado

Cumprido parcialmente

Oficial de Justiça

Fabio Miguel Simão (27637)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2017/001605-4 dirigi-me a Rua Campos Sales, 245, Poloni, e ai sendo constatei que no local encontra-se a empresa Marianne de M. Pedreira, "Auto Posto Pedreira", CNPJ 25.117.711/0001-71, tendo a representante legal Marianne de M. Pereira, declarado que todos bens móveis do posto pertence a sua empresa, informando ainda que o proprietário do terreno é João Carlos Martins. Informou ainda que não tem conhecimento se já houve imissão na posse dos adjudicantes, no imóvel da matrícula 14.810. Deixei de proceder a reavaliação do bem, por falta de conhecimento técnico, uma vez que faz necessário ser feito por pessoa habilitada e com conhecimentos específicos, tendo em vista que no local há duas matrículas e no referido terreno há benfeitorias, sendo assim é necessário saber o que está em cima de cada matrícula. Na diligência não foi apresentado nenhum documento. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 05 de maio de 2017.

Número de Cotas: R\$ 75,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazivel-SP - CEP

15150-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

485
D

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000685-41.1998.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Informação indisponível >>
Requerente: Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: Auto Posto Mexerica Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luis Adoni

Vistos,

Antes de se cogitar de leilão, faz-se indispensável a realização de perícia técnica para avaliação do imóvel sob matrícula 12.747, sobretudo a considerar a existência de um posto de gasolina que, até o momento, não se apura claramente estar estabelecido somente em tal terreno, ou, também no imóvel sob matrícula 14.810.

Considerando que o oficial de justiça informou não deter conhecimento técnico para promover avaliação do imóvel sob matrícula 12.747, exigindo-se profissional especializado, nomeio, para tal mister o Engenheiro Civil **ANDRÉ VIUDES DURÃO**. Fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujo depósito deverá ser feito pelo exequente em 15 dias.

Registro, desde já, os quesitos do juízo: (i) existe alguma construção sobre o imóvel sob matrícula 12.747?; (ii) há divisão física facilmente apurada entre os imóveis sob matrículas 12.747 e 14.810?; (iii) o posto de combustível está erigido e em funcionamento em qual dos imóveis?; e (iv) é possível a venda isolada do imóvel sob matrícula 12.747, sem que isso cause qualquer interferência nas atividades do posto de combustível?

Efectuado o depósito pelo Exequente, intime-se o perito para informar se aceita a nomeação, providenciando a serventia, caso positivo, a nomeação do perito no Portal do Tribunal de Justiça e a inclusão no cadastro do processo no sistema.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 09 de janciro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA / RECEBIMENTO

Aos 10 de 01 de 2018 recebi estes autos

O Escrevente: _____

SEÇÃO CÍVEL

Fls. 509

Mto. Acorazado

J

JUNTADA

Em 13 de 08 de 2018 , junto a estes autos:

o Jundo que segue(m).

Eu, J Escrevente, subscrevi.

B10
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA CIVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL/SP.

PROCESSO N° 00006854119988260369.
Execução do Título Extrajudicial

*Perito André
Viudes*

04107

732/98

ANDRÉ VIUDES DURÃO, portador do CPF
214.867.818-37 e R.G. 27.533.691-8, Engenheiro Civil, CREA
5061331131, na qualidade Perito nomeado no processo em epígrafe,
vem informar que o trabalho está em pleno andamento, e devido a
sua complexidade, solicita mais 30 dias para entregar o laudo.

Informo ainda que este signatário está a
disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Poloni-SP, 12 de Julho de 2018.

*André Viudes Durão - Eng. Civil
CREA 5061331131*

2018-18000022100017314

512

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA CIVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL/SP.

PROCESSO N° 00006854119988260369.
Execução de Título Extrajudicial

ANDRÉ VIUDES DURÃO, portador do CPF
214.867.818-37 e R.G. 27.533.691-8, Engenheiro Civil, CREA
5061331131, na qualidade Perito nomeado no processo em epígrafe,
venho entregar o laudo.

Solicito ainda a liberação dos honorários
periciais.

Informo ainda que este signatário está a
disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Poloni-SP, 13 de Agosto de 2018.

André Viudes Durão - ENG. CIVIL
CREA 5061331131

513

Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

Processo n° 00006854119988260369

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme despacho do MM Juiz de Direito da 1^a Vara de Monte Aprazível, venho apresentar Laudo.

1) OBJETO DA AVALIAÇÃO.

Imóvel urbano - Posto de Combustíveis.

Endereço: Rua Campos Sales, esquina com a Rua 09 de Julho, Poloni-SP.

2) REQUERENTE.

Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa.

3) REQUERIDO.

Auto Posto Mexerica Ltda e outros

4) FINALIDADE.

Avaliar o imóvel objeto da matrícula nº 12.747, bem como determinar a existência do posto de combustíveis na citada matrícula, ou se avança na

514
1/1

Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131
matrícula nº 14.810.

5) VISTORIA.

5.1) Observações iniciais.

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 12 de Julho de 2018 por este signatário.

5.2) Do Logradouro.

A Campos Sales é uma das vias importantes da cidade de Poloni (SP), pois é a principal via de acesso a Cidade. Tem toda infra-estrutura necessária como asfalto, guias e sarjetas, redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e telefonia.

O imóvel está localizado em área central da cidade, próximo a outros postos de combustíveis.

5.3) Do Imóvel - Apuração das edificações presentes na matrícula nº 12.747.

Este signatário vistoriou, mediu e fotografou o imóvel avaliando, o qual é constituído de um posto de abastecimento de combustíveis com lavador, localizado na Rua Campos Sales, esquina com a Rua 09 de Julho, com área de terreno de 995,00 m², contendo área

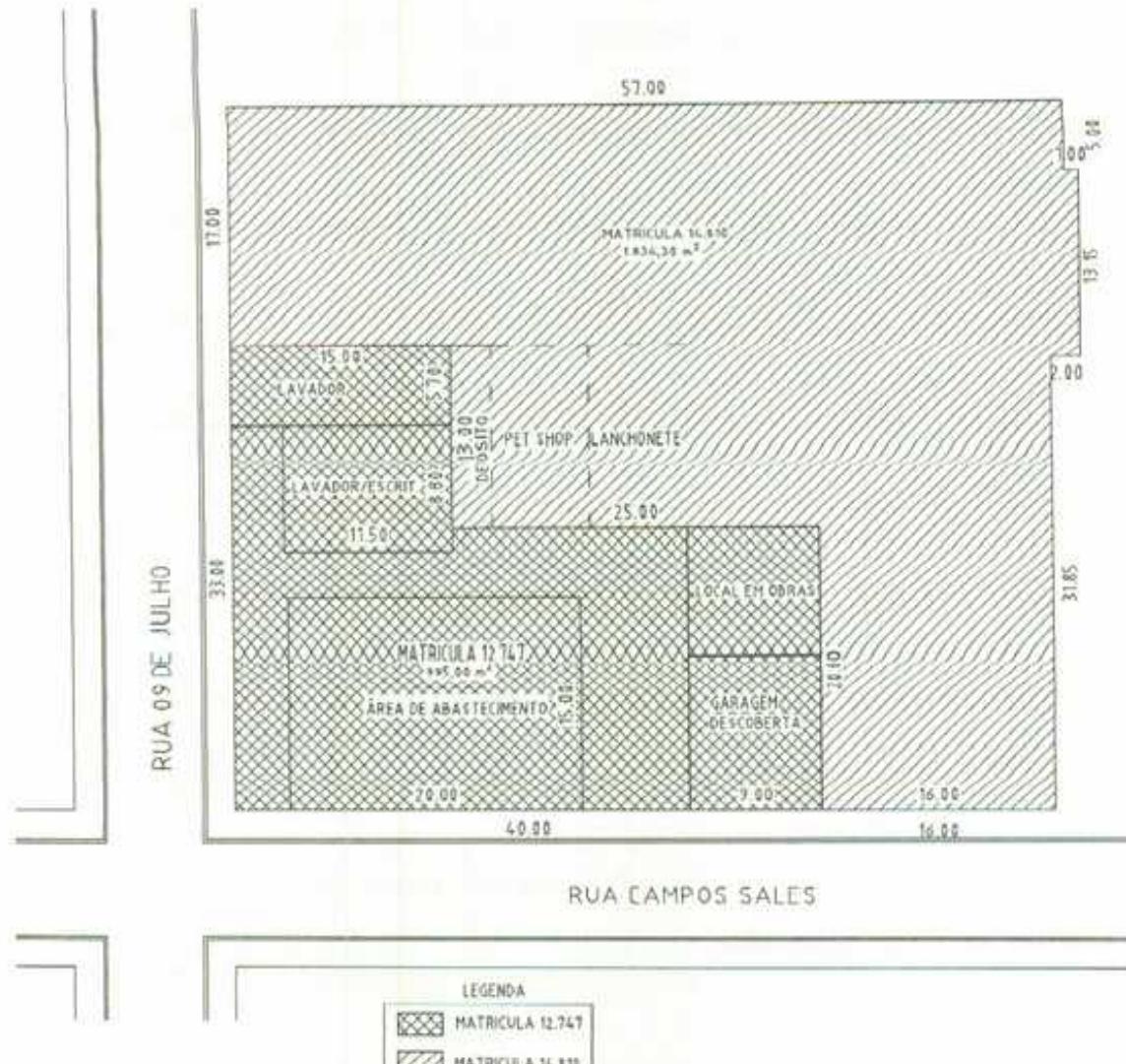
coberta com rampa para lavagem de carros e caminhões pequenos, escritório com banheiro, pista de abastecimento coberta com 300,00 m² de cobertura, tanque tripartido com volume de 10.000 litros de gasolina, 10.000 litros de etanol e 10.000 litros de diesel, pátio descoberto, mais uma edificação em obras e uma garagem descoberta.

Na matrícula 14.810, existe um depósito que comunica com o escritório, um Pet Shop que atualmente tem acesso pela frente do posto de combustíveis e uma lanchonete, com acesso semelhante.

Abaixo é apresentado um croqui, elaborado a partir da descrição da matrícula nº 12.747 e matrícula nº 14.810, sendo as dimensões checadas "in loco" por este signatário.

A área hachurada "xadrez" é a da matrícula nº 12.747. Percebe-se que o depósito que comunica com o escritório está fora das dimensões da matrícula nº 12.747, bem como o pet shop e a lanchonete.

A área hachurada "listrada" é a da matrícula nº 14.810.



Para avaliação, foram consideradas as seguintes dimensões:

Área do Lavador Coberto: 50,00 m²

Área de Aspiração e Secagem: 60,00 m²

Escritório: 30,00 m²

Pista de Abastecimento: 300,00 m²

Local em Obras: 78,30 m²

Piso de Concreto Armado: 600,00 m²

Segundo informações coletadas "in loco" e de acordo com cópia da contrato fornecido, o posto está alugado pela empresa MARIANNE DE M. D. PEDREIRA, CNPJ 25.117.711/0001-71, que segundo informações do contrato, é proprietária da estrutura de tanques, bombas de combustíveis e demais equipamentos do posto. Sendo assim, é proprietária do ponto comercial ou fundo de comércio.

Para avaliação do ponto comercial, é necessário saber qual a quantidade de combustível é vendido por mês (galonagem). Então este signatário solicitou cópia da planilha que registra o volume mensal, chamado de livro de movimentação de combustível - LMC, que seria base para o cálculo do valor do ponto comercial, sendo que o mesmo não foi fornecido. Os locatários alegam que são possuidores do fundo de comércio, conforme consta no contrato em anexo.

Sendo assim o fundo de comércio não foi avaliado.

De acordo com a classificação deste signatário, utilizando o critério de Hoss Heidecke, o estado de conservação é classificado como "regular".

Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131

As fotos abaixo ilustram a edificação e seu estado de conservação do imóvel.



F 01 – Fachada do imóvel, vista da esquina da Rua Campos Sales e 09 de Julho.



F 02 – Fachada do imóvel vista pela Rua Campos Sales.



F 03 – Fachada do Posto, com vista pela Rua 09 de Julho.



F 04 – Detalhe do Lavador do Imóvel.



F 05 – Área de Secagem do Lavador.



F 06 – Escritório.



F 07 – Interior do Escritório.



F 08 – Depósito (Faz parte da matrícula 14.810).



F 09 – Equipamento de Som guardado no depósito.



F 10 – Lado interno do outro depósito (mat. 14.810).



F 11 – Banheiro do Escritório.



F 12 - Detalhe do revestimento das paredes até a altura de 1,50 m e laje.



F 13 – Pet Shop – Localizado na matrícula 14.810, porém com acesso pelo posto. Acesso pode ser feito pelos fundos.



F 14 - Açaí localizado na matrícula 14.810, porém com acesso pelo posto. Acesso pode ser feito pelos fundos.



F 15 – Local do posto em obras.



F 16 – Garagem descoberta.





F 17 – Ilha de Abastecimento – Diesel.



F 18 – Ilha de Abastecimento – Álcool e Gasolina.



F 19 – Cobertura da Ilha de Abastecimento.



F 20 - Tanques de Abastecimento.

Para depreciação foi considerado o critério de Hoss-Heidecke e o estado de conservação considerado foi “regular”.

6) DIAGNÓSTICO DE MERCADO.

A cidade de Poloni (SP), localizada a 480 km a noroeste da cidade de São Paulo (SP), possui uma população estimada em 6 mil habitantes. Tem sua economia voltada para a agricultura (cana-de-açúcar). Possui incipiente comércio e mercado imobiliário, com maior transação de imóveis residenciais de valor até 250 mil reais. O avaliando possui baixa liquidez.

Índice de Liquidez: baixa.

7) METODOLOGIAS EMPREGADAS.

7.1) Considerações Gerais.

A melhor técnica de avaliação baseia-se nas condições de avaliação e na quantidade de elementos disponíveis existentes para tanto. No entanto, deve-se ressaltar que existem regras científicas, baseadas em critérios normalizados, que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação do imóvel baseia-se em fatos e acontecimentos, que virão influenciar no valor final do elemento avaliado. Para tanto, deve-se ponderar para o uso de fatores de valor como custo e utilidade do imóvel, não se apegando em apenas um destes. O valor do imóvel depende, basicamente, de sua utilidade para determinadas atividades que se

pretenda para onde o seu uso seja direcionado.

7.2) Técnica de avaliação.

O método utilizado nesta avaliação é denominado método evolutivo. De acordo com o item 8.2.4.1 da **NBR 14653/2003**, a composição do valor total do imóvel pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciadas e valor comercial que é função da galonagem vendida mensalmente e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT + VB) \cdot FC$$

Onde:

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

VB é o valor da benfeitoria;

FC é o fator de comercialização.

O valor do terreno VT será calculado através do método comparativo direto.

O valor das benfeitorias foi calculado, considerando estado de conservação e o fator de comercialização foi adotado com sendo igual a 1,1.

O objetivo básico da avaliação é encontrar a tendência central ou média ponderada do mercado, indicada por transações imobiliárias, devendo o

avaliador procurar referências de vendas ou de rendas de propriedades comparáveis, atualizarem seus valores para comparação direta com o elemento avaliado, verificar qual o método mais apropriado para cada caso em função das condições encontradas para a avaliação e pesquisar a tendência central dos resultados obtidos para finalmente chegar-se ao real valor de mercado do imóvel avaliado.

8) PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS.

Período da pesquisa: julho de 2010.

Referente ao **anexo 01**.

Tratamento dos dados: Método Comparativo.

Referente ao **anexo 02**.

Cópia do Contrato de Locação:

Referente ao **anexo 03**.

9) NÍVEL DE RIGOR.

O responsável técnico procurou atingir o maior nível de rigor possível. Devido ao fato de não ter encontrado elementos comparáveis com a construção avaliada em número suficiente para tratamento estatístico apropriado, mais pelo tipo do imóvel,

dimensão e sua localização, do que por pesquisa, optou-se por avaliar em separado terreno e construção.

O terreno foi avaliado pelo método comparativo através de pesquisa e a construção foi avaliada através do custo de reprodução e depreciação e o valor comercial não foi calculado pois este signatário não teve acesso ao LMC.

O presente laudo pode ser classificado em termos do nível de rigor no de **EXPEDITO**, de acordo com a NBR 5676, pois atende os requisitos de Norma para a presente classificação.

10) DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM (VT).

O valor final do imóvel determinado por critérios de pesquisa bem como os seus respectivos cálculos estão constantes no **anexo 02**.

11) CONCLUSÃO.

Pode-se dizer que o presente laudo atingiu seu objetivo primordial que é o de estabelecer um justo preço de mercado.

Após todas estas colocações, podemos dizer que o referido imóvel (somente estrutura física) foi avaliado dentro das normas científicas necessárias e dos elementos encontrados possíveis de serem

utilizados dentro destes critérios.

Caso seja necessário, este signatário coloca-se a disposição para avaliar o fundo de comércio, sem acréscimo de honorários, desde que este juízo solicite o livro de movimentação de combustíveis aos locatários.

O Resultado da Avaliação, cujos cálculos se encontram nos anexos 1 e 2, ao final do Laudo, é de:

Valor de mercado do imóvel:

$$Vm = R\$ 529.399,33$$

**(Quinhentos e Vinte e Nove Mil e
Trezentos e Noventa e Nove Reais e
Trinta e Três Centavos**

12) OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES.

O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, empregando-se os métodos mais recomendados em função dos elementos encontrados através de cuidadosa pesquisa de valores de mercado, com devida compatibilização e tratamento estatístico apropriado.

O avaliador inspecionou pessoalmente o imóvel, bem como os elementos empregados para a execução

deste laudo foram obtidos com pesquisa pessoal.

Recomenda-se que, no caso de real negociação do imóvel, sejam verificadas oficialmente outras dívidas referentes a IPTU, INSS, Receita Federal e outros, não se responsabilizando por eventuais pendências.

13) RESPOSTA AOS QUESITOS DO JUIZO.

i) Existe alguma construção sobre o imóvel da matrícula nº 12.747?

Resposta: Sim. Existe a ilha de abastecimento de combustíveis e sua cobertura, o escritório com banheiro, o lavador coberto e a área de secagem e aspiração, partes estas integrantes do posto de combustível.

ii) Há divisão física facilmente apurada entre os imóveis sob matrículas nº 12.747 e 14.810?

Resposta: Sim. Área do depósito dentro do escritório do posto está na matrícula nº 14.810. Todo restante da estrutura do posto está na matrícula nº 12.747, conforme croqui apresentado na pág. 04.

iii) O posto de combustível está erigido e em funcionamento em qual dos imóveis?

Resposta: Na matrícula nº 12.747. Somente a área do depósito do escritório do posto está na matrícula nº 14.810.

iv) é possível a venda isolada do imóvel sob matrícula 12.747, sem que isso cause qualquer interferência nas atividades do posto de combustível?

Resposta: A venda do imóvel da matrícula nº 12.747 interfere nas atividades do posto, já que o mesmo está contido quase que na sua totalidade na citada matrícula. Como dito antes, somente a área do depósito do escritório do posto está na matrícula nº 14.810.

14) ENCERRAMENTO.

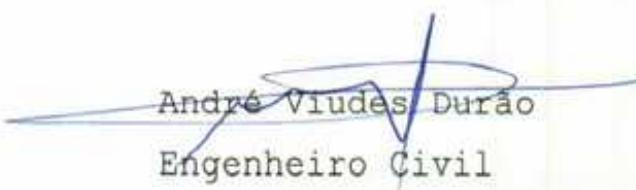
Dá-se por encerrado este laudo em 33 páginas digitadas de um só lado em papel A4, todas rubricadas, e esta datada e assinada, seguindo-se os anexos e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Data de vistoria: 06 de Agosto de 2018.

Data da pesquisa: Julho de 2018.

Monte Aprazível, 06 de Agosto de 2018.

Responsável técnico:


André Viudes Durão

Engenheiro Civil

CREA: 5061331131/D

Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131

15) ANEXOS.

Anexo 01: Elementos pesquisados.

Anexo 02: Determinação do valor do bem - cálculos finais.

Anexo 03: Contrato de Locação do Posto de combustível.



Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131

Anexo 01:

Elementos pesquisados.



Realizou-se pesquisa nas proximidades do imóvel avaliando na cidade de Poloni (SP) e foram encontrados os seguintes imóveis:

1) um terreno no residencial Laranjeiras I, com dimensão de 10,00 m de frente por 20,00 m da frente aos fundos, sendo que o mesmo foi vendido por R\$ 50.000,00.

2) um terreno no residencial Parque das Andorinhas, com dimensão de 10,00 m de frente por 20,00 m da frente aos fundos, sendo que o mesmo está a venda por R\$ 35.000,00.

3) um terreno na Rua Rui Barbosa, com dimensão de 1.190,00 m², sendo que o mesmo está a venda por R\$ 220.000,00. Obs: Terreno da Prefeitura de Poloni - Será realizada licitação para venda do mesmo.

Anexo 02:

Determinação do valor
do bem - cálculos
finais.



02.01) Cálculo do valor do Terreno (Vt).

Os dados coletados na pesquisa foram tratados através de Homogeneização, através de fatores descritos a seguir.

FATOR DE FONTE (Ff):

Tomado como 0,90 para imóveis em oferta de venda, considerando-se a margem de negociação e à situação do mercado de compra e venda de imóveis da cidade, e tomado como 1,00 para os casos de venda efetiva.

FATOR DE TRANSPOSIÇÃO (Ft):

Este fator é tomado como igual à unidade para imóveis situados em áreas com a mesma força comercial e mesmo valor comercial que o do imóvel avaliado, superior à unidade quando a amostra estiver em local mais valorizado em relação ao imóvel avaliado e inferior quando o inverso. Este fator depende muito da capacidade do avaliador de "sentir" o mercado local em função da localização dos imóveis pesquisados.

FATOR DE CORREÇÃO DE ÁREA (Fa):

Devido ao fato de que os valores unitários

para áreas menores é maior, criou-se este fator de homogeneização para a correção de distorções destes valores unitários.

Pode ser determinado pela seguinte fórmula:

$$Fa = (\text{área do imóvel avaliado}/\text{área do elemento pesquisado})^{1/8}$$

FATOR DE TOPOGRAFIA (Ftop) :

Para os terrenos que apresentam topografia plana, adotou-se esse fator igual à 1,00 e 1,20 para os com topografia desfavorável.

FATOR DE SUPERFÍCIE E SOLO (Fsolo) :

Este fator foi tomado igual a 1.00 para os elementos pesquisados que estiverem em conformidade com a situação paradigmática, que seria de terreno seco e firme, até 0.40 para superfície alagada, de acordo com a seguinte tabela:

Superfície úmida: 0.80.

Superfície alagadiça: 0.60.

Superfície brejosa ou pantanosa: 0.50.

Superfície permanentemente alagada: 0.40.

Utilizando os fatores de homogeneização anteriormente estabelecidos, vide anexo 02.01,

obteve-se a seguinte tabela de homogeneização dos elementos abaixo, usando a seguinte expressão:

$$Vt = A \times Vq \times Ff \times Ft \times Fa \times Ftop \times Fsolo.$$

Onde: Vt = Valor do terreno.

A = área (m^2).

Vq = valor unitário do lote - padrão no local.

Ff , Ft , Fa , $Ftop$ e $Fsolo$ = fatores de homogeneização, anteriormente explanados.

Tabela 01 - Homogeneização dos elementos

HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PESQUISADO								
E	Área	R\$/M ²	Ff	Ft	Fa	Ftop	Fsolo	Xi
1	200,00	250,00	1,00	1,00	1,22	1,00	1,00	305,52
2	200,00	200,00	0,90	1,00	1,22	1,00	1,00	219,97
3	1000,00	220,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	197,00
área do avaliado								média 241,12
995								desvio S 56,85
								Limite inferior 184,27
								Limite superior 297,98

Sendo assim, o valor médio para região encontrada foi de R\$ 241,12 /m²

Fazendo os cálculos, temos:

$$Vt = R\$ 241,12/m^2 \times 995,00 = R\$ 239.914,40$$

VT = R\$ 239.914,40

**(Duzentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Quatorze
Reais e Quarenta Centavos)**

**02.02) Cálculo do valor final da Construção
(Vc) .**

O valor da edificação é calculado multiplicando-se o valor do custo unitário básico, de galpão industrial - GI, que é o que mais se assemelha a edificação avaliada, pela área total edificada e posteriormente depreciando o valor, através do critério de Hoss Heidecke.

Abaixo é mostrado recorte da tabela encontrada no site abaixo:

[https://www.sindusconsp.com.br/wp-
content/uploads/2018/08/07-Julho-2018.pdf](https://www.sindusconsp.com.br/wp-content/uploads/2018/08/07-Julho-2018.pdf)

**Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, julho de 2018 em R\$/m²
CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)**

Padrão Normal		Padrão Alto			
	<u>Custo m²</u>	<u>% mês</u>	<u>Custo m²</u>		
CAL-6	1.967,67	0,37	CAL-8	1.999,77	0,35
CSL-8	1.358,60	0,38	CSL-8	1.463,10	0,36
CSL-16	1.807,97	0,38	CSL-16	1.944,83	0,36

	<u>Custo m²</u>	<u>% mês</u>
RP1Q	1.476,49	0,28
GI	764,65	0,43

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06.

Para o cálculo foi considerado padrão baixo.

Para avaliação, foram consideradas as seguintes dimensões:

Área do Lavador Coberto: 50,00 m²

Área de Aspiração e Secagem: 60,00 m²

Escritório: 30,00 m²

Pista de Abastecimento: 300,00 m²

Local em Obras: 78,30 m²

Área Total Coberta: R\$ 518,30 m²

$$Vc = 518,30 \text{ m}^2 \times R\$ 764,65 / \text{m}^2 = R\$ \\ 396.318,09$$

A idade aparente do imóvel é de 20 anos.

Vida útil: 10 anos.

Idade em porcentagem de vida: 50 % -

Necessitando de Regular - "C"

Depreciação (Tabela de Ross): 39,1 %



Tabela de Ross-Heidecke

Depreciação Física - Fator "k"

Idade em % de Vida	ESTADO DE CONSERVACÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,08	2,11	4,55	10,0	19,8	34,6	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,5	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	42,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,0	20	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,50	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,8	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,0	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	63,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	75,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	61,3	77,5	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	69,0	69,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,8
72	62,2	61,9	62,9	85,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,7	71,9	74,9	89,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	76,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,8	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,3	93,1	96,4
92	88,3	83,3	88,6	89,3	90,4	92,7	94,5	97,1
94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,3	97,6	98,0	98,0	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

- a) Novo
- b) Entre novo e regular
- c) Regular
- d) Entre regular e reparos simples
- e) Reparos simples
- f) Entre reparos simples e importantes
- g) Reparos importantes
- h) Entre reparos importantes e s/valor

Cálculo do valor do imóvel:

$$(1-39,1/100) \times R\$ 396.318,09 = \\ R\$ 241.357,72$$

VC = R\$ 241.357,72

(Duzentos e Quarenta e um Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)

02.03) Cálculo do valor final do Bem (Vb) .

$$\text{Valor do Bem} = (\text{VC} + \text{VT}) \times \text{FC} = (241.357,72 + \\ 239.914,40) \times 1,10 = R\$ 529.399,33$$

VB = R\$ 529.399,33

(Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)



~~540~~

Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131

Anexo 03:

Contrato de Locação.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO

QUALIFICAÇÃO DO(S) LOCADOR(EIS):

APARECIDA MENDES ARROYO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG sob nº 14.400.953-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob nº 062.377.368-67, e **JOÃO CARLOS MARTIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 13.692.785-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 080.797.028-02, todos residentes e domiciliados na cidade de Poloni (SP) doravante designados simplesmente de **LOCADORES**.

QUALIFICAÇÃO DO(A) LOCATÁRIO(A):

MARIANNE DE M. D. PEDREIRA, com endereço na Rua Campos Sales, 215 – Centro – CEP 15.160-000, na cidade de Poloni (SP), inscrita no CNPJ-MF sob nº 25.117.711/0001-71, inscrita no Estado (SEFAZ) sob nº 547.013.423.118, representada por sua titular proprietária a sra. **MARIANNE DE MELLO DANIELUCCI PEDREIRA** brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 33.841.663-8-SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob nº 365.537.458-54, residente e domiciliada na Rua Luiz Henrique Marques Pinatto, nº 190 – CEP 15.020-500, na cidade de Monte Aprazível (SP), doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**.

As partes LOCADORES e LOCATÁRIA, acima qualificadas, têm entre si justas e contratadas no presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina os contratos de locação.

DO CONTRATO – OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO: O Contrato de Locação, objeto do presente instrumento de alteração, foi firmado expressamente em 01 de Abril de 2017, com início de vigência em 01/04/2017, com término previsto para 31 de Março de 2027.

DO VALOR DO ALUGUEL E DOS REAJUSTES: A partir desta data, o aluguel mensal será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

§ 1º - Unicamente para os meses de Julho de 2018 a Dezembro de 2018, os Locatários terão desconto especial de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, retornando o valor fixado de R\$ 4.700,00, com vigência a partir de Janeiro de 2019.

§ 2º - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar o aluguel pontualmente todo dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, contra o competente recibo de quitação ou através de crédito em conta bancária, a ser indicada pelos Locadores, valendo como recibo de quitação o comprovante de crédito no depósito bancário após devidamente efetuada a compensação bancária em caso de cheques;

§ 3º - Os Locadores autorizam, desde já, o senhor **JOÃO CARLOS MARTIN**, a representar a totalidade dos Locadores, efetuando o recebimento dos aluguéis e firmando o competente recibo de quitação, bem como indicar conta bancária própria para eventual crédito dos aluguéis, conforme previsto no parágrafo 1º supra.

§ 4º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e caso seja este índice extinto, o reajuste será por qualquer outro índice que traduza a inflação oficial. O Aluguel livremente pactuado será reajustado sempre na menor periodicidade adminta em Lei ou ato do Poder Executivo, seja atual ou futuro podendo inclusive ocorrer mensalmente desde que não haja vedação legal.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA LOCATÁRIA: Os Locadores declararam cumpridas as obrigações e compromissos assumidos pela Locatária, com relação as reformas e manutenções no prédio e instalações comerciais, bem como com relação a instalação de tanques e bombas de combustíveis novos, que são de propriedade da empresa locatária, bem como declaram ter recebido integralmente os aluguéis ate a presente data:

marianne
cr J B VHM

DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: As demais cláusulas e condições, estabelecidas no contrato original firmado em 01/04/2017, permanecem em vigor.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: Por força das disposições acima referidas, as partes consolidam abaixo o Contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO E SUA FINALIDADE: Tem por objeto, o presente instrumento, a locação de 01 IMÓVEL URBANO, contendo instalações de 01 POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, tudo encerrado em uma área total de **865,00 (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados)**, localizado na RUA CAMPOS SALES, nº 215, confluência com a Rua Nove de Julho, bairro central da cidade de Poloni, Estado de São Paulo, do qual os LOCADORES se declaram legítimos proprietários.

§ 1º: O imóvel, objeto da presente locação, é parte integrante, no comum, e está devidamente registrado na matrícula nº 14.810, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Monte Aprazível-SP, pelo qual os locadores respondem pela evicção de direitos.

II – DA FINALIDADE: O imóvel ora locado tem finalidade exclusivamente comercial, destinando-se ao estabelecimento comercial da LOCATÁRIA, onde explorará o ramo de "Posto de Revenda de Combustíveis Automotivos, Posto de Serviços, Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo e Loja de Conveniência", sendo-lhe vedado alterar unilateralmente a finalidade da presente locação.

III – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo de duração do presente contrato é de **10 (dez) anos, ou 120 meses**, iniciando-se em **01/04/2017**, com término previsto para **31/03/2027**, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel, com respectivas instalações, completamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebe neste ato.

IV – DO VALOR DO ALUGUEL E DOS REAJUSTES: O aluguel mensal, a partir de **01/07/2018**. Será de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, a serem pagos pela Locatária, aos Locadores e/ou sucessores, nas seguintes condições:

§ 1º - Unicamente para os meses de Julho de 2018 a Dezembro de 2018, os Locatários terão desconto especial de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por mês, resultando em pagamento líquido de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, retornando o valor original de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, com vigência a partir de Janeiro de 2019.

§ 2º - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar o aluguel pontualmente todo dia 10 (dez) subsequentes ao mês vencido, contra o competente recibo de quitação ou através de crédito em conta bancária, a ser indicada pelos Locadores, valendo como recibo de quitação o comprovante de crédito ou depósito bancária após devidamente efetuada a compensação bancária em caso de cheques.

§ 3º - Os Locadores autorizam, desde já, o senhor JOÃO CARLOS MARTIN, a representar a totalidade dos Locadores, efetuando o recebimento dos alugueis e firmando o competente recibo de quitação, bem como indicar conta bancária própria para eventual crédito dos alugueis, conforme previsto no parágrafo 1º supra.

§ 4º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e caso seja este índice extinto, o reajuste será por qualquer outro índice que traduz a inflação oficial. O Aluguel livremente pactuado será reajustado sempre na menor periodicidade admitida em Lei ou ato do Poder Executivo, seja atual ou futuro, podendo inclusive ocorrer mensalmente desde que não haja vedação legal.

V – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E IMPOSTOS: As despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone, entre outras, bem como com relação ao IPTU do imóvel ora cedido, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que se obriga a efetuar os pagamentos no vencimento, inclusive no que respeita às majorações de tais encargos.

VI – DA CESSÃO A LOCATÁRIA: A LOCATÁRIA não poderá ceder, sublocar e nem transferir, sob qualquer pretexto, a presente locação, sem prévio e expresso consentimento dos locadores.

§ 1º - Neste ato, os locadores se declaram clientes e anuem com a sublocação de espaço para funcionamento de uma lava rápida, bem como com a sublocação de espaço para funcionamento de um Pet Shop, que serão regulados por instrumentos distintos, devidamente apresentados aos locadores, cujo fruto será utilizado exclusivamente pela empresa locatária.

§ 2º - Fica pactuado que no caso de venda do referido imóvel, a LOCATÁRIA, terá preferência na compra e deverá ser notificada para no prazo de trinta dias poder se manifestar. Vencido o prazo de trinta dias, os proprietários poderão vendê-lo livremente. Se vendido a terceiros, os mesmos deverão respeitar integralmente a presente LOCAÇÃO fazendo constar na Escritura de Venda e Compra a existência do contrato.

§ 3º - Caso as atividades sejam interrompidas por questões de incêndio, explosão, a cobertura das despesas com a reforma serão arcadas pela apólice de seguro contratada pela empresa e os alugueis interrompidos até a retomada das atividades.

§ 4º - Para fins de locação comercial, considera como transferência dos direitos e obrigações deste contrato e consequentemente como infração contratual a cessão e transferência de firma ou cotas da sociedade comercial do locatário a terceiros, mesmo à título gratuito, sem prévio anúncio dos locadores.

VI – MODIFICAÇÃO E BENFEITORIAS: A LOCATÁRIA não poderá fazer no imóvel locado nenhuma modificação, acréscimo, demolição ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito dos locadores, e, quando admitidas, ficarão subordinadas as condições que a autorização mencionar e serão incorporadas ao imóvel, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito à indenização ou retenção, mesmo as necessárias. Poderão, entretanto, os locadores, finda a locação, exigir da locatária que as benfeitorias ou modificações introduzidas com o expresso consentimento sejam retiradas, sob a responsabilidade, risco e conta da mesma locatária, que ficará ainda obrigada, durante o período da retirada das referidas benfeitorias e modificações, pelo pagamento integral do aluguel decorrido.

VII – CONSERVAÇÃO E REPAROS: A LOCATÁRIA obriga-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza, de que necessite o imóvel, e respectivas instalações, de modo a mantê-lo, permanentemente, em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, necessários ao seu funcionamento, satisfazendo, inclusive, a qualquer exigência de autoridades públicas.

VIII – VISTORIA: A LOCATÁRIA e os FIADORES confessam neste instrumento termo vistoriado o imóvel, e respectivas instalações com locados, e que o imóvel necessita de alguns reparos/reforma, sendo elas:

- Pintura/reforma da reborda da cobertura da pista de abastecimento;
- Furo da cobertura da pista de abastecimento;
- Elevação da parede frontal onde está situado o escritório, sala de depósito, sala lateral, de forma que fique na mesma altura da parede onde está instalado um restaurante, com devida pintura;
- Reforma de uma das salas (piso, forro, portas, pintura) de forma a proporcionar ambiente para instalação de conveniência.

§ 1º - Ficando pactuado que os custos da reforma dos itens mencionados acima ficam a cargo exclusivo da locatária, sem ônus para os locadores/proprietários e desde já autorizado a reforma pelos locadores.

§ 2º - Os locadores, por si ou representantes, ficam autorizados, a qualquer momento, poder vistoriar as condições estruturais do imóvel e instalações, devendo, quando constatar a existência de danos ou a necessidade de reparos e consertos, notificar a locatária por escrito para que a mesma promova o cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula VIII, acima.

IX - DAS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO Obriga-se a LOCATÁRIA, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências do poder público, inclusive concessionárias de serviços públicos, a que der causa, não sendo, entretanto, motivo para rescisão deste contrato.

§ Único: Especificamente com relação à LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, fica acordado que:

- Na troca dos tanques, unidas subterrâneas com seus devidos equipamentos e piso, os custos ficam a cargo da locatária, sem ônus para os locadores/proprietários.
- Também já fica acordado que na substituição dos tanques, será instalado um tanque de 30m³ tripartido (gasolina/taneto e diesel) e que caso, por questão exclusiva de demanda, seja interessante a instalação de outro tanque, este fica desde já autorizado.
- Que, se a LOCATÁRIA quiser trocar alguns equipamentos (bombas de combustíveis, calibrador, compressor, filtro de óleo), os custos ficarão por sua conta, sem ônus para os locadores, sendo que os novos equipamentos pertencerão à LOCATÁRIA.
- Havendo problemas com o passivo ambiental por contaminação existente no momento da reforma exigida pela CETESB, os custos para sanar os problemas, ficarão a cargo dos proprietários/locadores, onde se comprometem a tomar todas as medidas de imediato para sanar os problemas, ficando desde já autorizada a retenção do valor dos aluguéis para pagamento das despesas que possam ocorrer com a descontaminação, caso a locatária tenha que realizá-las por conta própria.

X - DAS PENALIDADES. A infração de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato sujeitará infrator a multa até a importância de três (03) meses o valor do aluguel vigente na ocasião da mesma cobravel ou não por processo de execução, sem prejuízo da rescisão computária e imediata do presente contrato, além do pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive custas e honorários advocatícios de dez por cento (10%), exigíveis de imediato, juntamente com a obrigação não satisfeita.

XI - RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito por força de:

- Transgredção de disposições legais ou de qualquer das cláusulas do presente contrato.
- Em especial, por parte da Locatária, se:
 - Sublocar ou ceder no todo ou em parte o imóvel locado, sem autorização.
 - Realizar qualquer modificações ou benfeitorias, sem o consentimento prévio e escrito dos locadores.
 - Mudar a destinação expressa da locação.

XII - DOS FIADORES E SUA SUBSTITUIÇÃO: A Locatária se obriga, em relação ao pagamento dos aluguéis e comunicações inerentes, pela apresentação de APÓLICE DE SEGUROS.

XIII - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: Ocorrendo a devolução do imóvel, por qualquer motivo, obriga-se a locatária, a apresentar, devidamente quitadas, as contas de energia elétrica, água e esgotos, telefone, gás, entre outras.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS: O presente contrato foi pactuado na vigência da Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1.991, e alterações posteriores, e substitui a versão original firmada em 01/04/2017.

XV - DO FORO: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Eng. Civil André Viudes Durão - CREA nº 5061331131

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para os fins e efeitos legais de direito.

EDILSONI SP - 03 de Julho de 2018

APARECIDA MENDES ARRIGO Locadora	JOÃO CARLOS MARTIN Locador
<p><i>Apresentada Mendes Arrigo</i></p> <p>MARIANNE DE MELLO DANIELUCCI PEDREIRA Locatária</p> <p><i>Marianne de mello Danielucci Pedreira</i></p>	
Testemunhas	
WILSON ROBERTO DE BRITO RG: E 894.073-1-SSP-SP	FERNANDO GARUZI DE BRITO RG: 32.283.604-8-SSP-SP





645
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0000685-41.1998.8.26.0369
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Informação indisponível >>
Requerente: Banco do Brasil Sa, Sucessor do Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: Auto Posto Mexerica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos,

A parte exequente Banco do Brasil S/A noticiou às fls. 488/489, 606/608 e 635/637, a cessão do crédito cobrado nestes autos à empresa Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros e manifestou-se afirmando não poder prosseguir no polo ativo da ação, requerendo a substituição do polo ativo, pedido reiterado às fls. 639/640.

A cessionária, intimada por carta (fls. 610/verso), compareceu nos autos e manifestou-se no sentido de que não possui interesse em ingressar no feito (fls. 630).

Ante o exposto, defiro a substituição do exequente pela cessionária Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros no polo ativo da ação, nos termos do artigo 778, § 1º, inciso III, do Código de Processo Civil. Anote-se e retifique-se.

Após, ao exequente para que, em prosseguimento, requeira o que for do seu interesse.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 23 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA:

Em 23/09/2019 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.
O escrevente [Assinatura].

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o despacho/decisão acima será publicado no D.J.E. Monte Aprazivel, 15/10/2019. Eu, [Assinatura], escrevente subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA CIVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL/SP.

PROCESSO N° 00006854119988260369.
Execução de Título Extrajudicial

ANDRÉ VIUDES DURÃO, portador do CPF
214.867.818-37 e R.G. 27.533.691-8, Engenheiro Civil, CREA
5061331131, na qualidade Perito nomeado no processo em epígrafe,
venho responder os questionamentos do Sr. João Carlos Martins.
Vale lembrar que todos os questionamentos presentes estão respondidos no corpo do laudo.

1º Questionamento: O Senhor Oficial de Justiça na Fl.341, documento que goza de Fé-Pública, assinalou que o Posto de Combustíveis que existe no terreno penhorado, não pertence ao Executado, ficando aqui a seguinte Pergunta ao Senhor Perito Judicial - Pode o mesmo afirmar que o Posto de Combustíveis pertence ao Executado?

Resposta: Ver Laudo Pericial, item 5.3, páginas 2 a 4. O imóvel que foi adjudicado pela justiça do trabalho foi o da matrícula nº 14.810. O imóvel da matrícula nº 12.747, onde o posto está instalado, com exceção do depósito do escritório pertence ao executado.

2º Questionamento: E das Fls.461/463 que, o Posto de Combustíveis foi adjudicado na Justiça do Trabalho por VALDECIR FERREIRA CARDOSO E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - ficando seguinte pergunta ao Senhor Perito Judicial - Se o Posto de Combustíveis foi adjudicado na Justiça do Trabalho por VALDECIR FERREIRA CARDOSO E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - pode ele afirmar que o referido Posto de Combustíveis pertence ao Executado?

Resposta: Sim, com exceção da área do depósito do escritório, que pertence à matrícula nº 14.810.

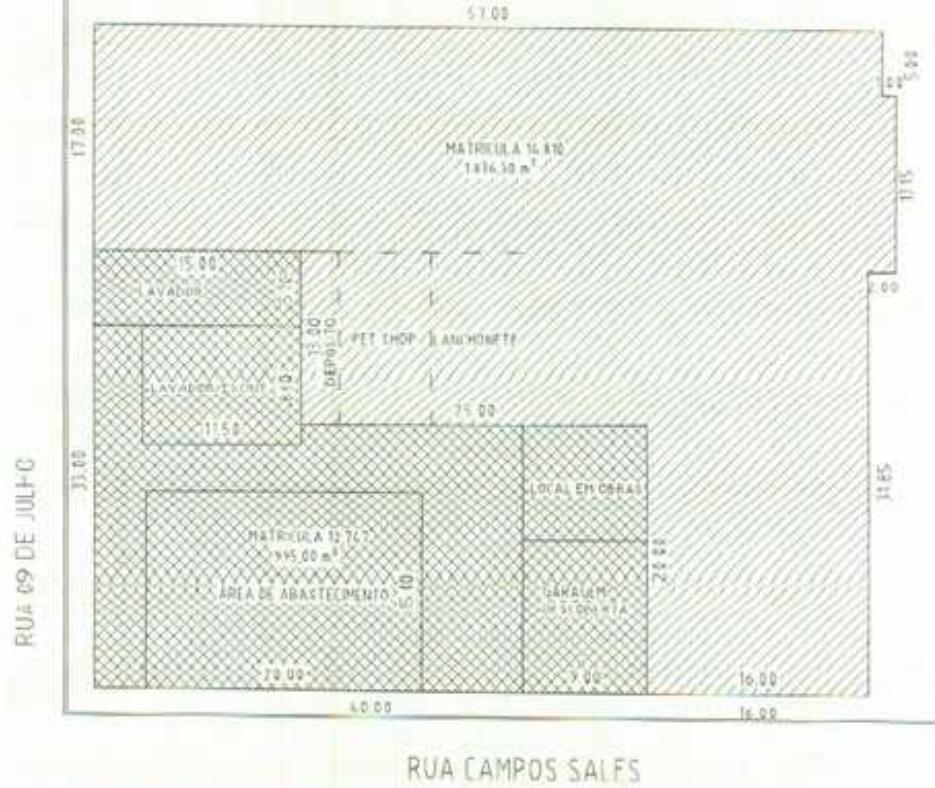
3º Questionamento: Nos terrenos das matrículas 14.810 do CRI da Comarca local e 12.747 do mesmo cartório, existe apenas um posto de combustíveis e a quem o mesmo pertence, principalmente diante do documento público de fls. 461/463 (Adjudicação do Posto de Combustíveis)?

Resposta: Como informado anteriormente, o imóvel que foi adjudicado pela justiça do trabalho foi o da matrícula nº 14.810. O imóvel da matrícula nº 12.747, onde o posto está instalado, com exceção do depósito do escritório pertence ao executado.

Abaixo é apresentado o Croqui, presente na
página 04 do Laudo Pericial.



654
H



4º Questionamento: A quem pertencem a estrutura de Tanques, bombas de combustíveis e demais equipamentos do posto de combustíveis?

Resposta: Vide página 05 do Laudo Pericial. "Segundo informações coletadas "in loco" e de acordo com cópia da contrato fornecido, o posto está alugado pela empresa MARIANNE DE M. D. PEDREIRA, CNPJ 25.117.711/0001-71, que segundo

informações do contrato, é proprietária da estrutura de tanques, bombas de combustíveis e demais equipamentos do posto. Sendo assim, é proprietária do ponto comercial ou fundo de comércio."

Vide página 29 do Laudo Pericial. Recorte do contrato de locação apresentado.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA LOCATÁRIA: Os Locadores declararam cumpridas as obrigações e compromissos assumidos pela Locatária, com relação as reformas e manutenções no prédio e instalações comerciais, bem como com relação a instalação de tanques e bombas de combustíveis novos, que são de propriedade da empresa locatária, bem como declaram ter recebido integralmente os aluguéis até a presente data.

*verificada
cr J.B.V.M.*

A estrutura de tanques, bombas e demais equipamentos pertence a Locatária.

5º Questionamento: Se os referidos bens foram levados em consideração para Avaliação do imóvel penhorado dos autos?

Resposta: Ver pagina 05 do Laudo apresentada abaixo.

Para avaliação do ponto comercial, é necessário saber qual a quantidade de combustível é vendido por mês (galonagem). Então este signatário solicitou cópia da planilha que registra o volume mensal, chamado de livro de movimentação de combustível - LMC, que seria base para o cálculo do valor do ponto comercial, sendo que o mesmo não foi fornecido. Os locatários alegam que são possuidores do fundo de comércio, conforme consta no contrato em anexo.
Sendo assim o fundo de comércio não foi avaliado.

De acordo com a classificação deste signatário, utilizando o critério de Hoss Heidecke, o estado de conservação é classificado como "regular".



69
5

6º Questionamento: Se o posto de combustiveis foi adjudicado na justiça do trabalho, não pertencendo mais assim ao executado, qual é o valor do terreno e da matrícula nº 12.747 do CRI da Comarca local?

Resposta: O terreno que foi adjudicado foi o da matrícula nº 14.810. O valor do terreno e demais benfeitorias estão na página 14 do laudo, com os cálculos nos anexos.

7º Questionamento: O próprio perito judicial afirma no seu laudo técnico que, o posto de combustiveis se encontra nos imóveis das matrículas 12.747 e 14.810, ambos do CRI local, portanto, o mesmo realmente foi adjudicado na justiça do trabalho e conforme documento público de fls 461/463, rogando o executado que o Senhor Perito Judicial responda a validade daquele documento público da Justiça do Trabalho, bem como que o posto de combustiveis não pertence ao executado?

Resposta: O imóvel que foi adjudicado, as fls 461/463 dos autos, foi o da matrícula nº 14.810.

A validade de uma carta de adjudicação não é tarefa da perícia realizada.

As questões de propriedade já foram elucidadas nos questionamentos anteriores.

Informo ainda que este signatário está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Poloni-SP, 03 de Fevereiro de 2020.

André Viudes Durão - ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5061331161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

664
D

DECISÃO

Processo n°:	0000685-41.1998.8.26.0369
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Exequente:	Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
Requerido:	Auto Posto Mexerica Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA

Vistos.

Nomeio a "**LANCE JUDICIAL**" - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

O imóvel em leilão é o de matrícula 12.747, mas que não engloba o fundo de comércio como tanques, bombas de combustíveis e demais equipamentos do posto. Assim, está sendo vendido o imóvel com todas as benfeitorias que não digam respeito ao funcionamento do fundo de comércio.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação de R\$529.399,33, a ser corrigido no mês do leilão pela tabela prática come.TJSP, por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que



465
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 04 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA / RECEBIMENTO

Aos 05 do 03 de 2021.

recebi estes autos

O escrivane(a): J.A



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

[Sistema de Documentos dos Auxiliares da Justiça](#)Olá, MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA | Sair [Documentos dos Auxiliares da Justiça](#)[/AuxiliaresJustica/Leiloeiro](#)

Admin

Logout

[Auxiliar \(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/5937\) / Funções \(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/5937\) / Leiloeiro](#)[Sites](#) [Locais de Atuação](#) [Nomeações 1^a Instância](#) [Nomeações 2^a Instância](#)**Pesquisa por n° de Processo**

00006854119988260369

 Consultar Exibir nomeações excluídas[Consultar](#)

Fórum	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status	Ações	Início Incompatibilidade / Punição	Remover
1ª Vara Judicial Fórum Monte Alegre	00006854119988260369	04/06/2021	RODRIGO FERREIRA ROCHA	Nomeado	Alterar Status		

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 34

664
665

nomeação e designação de data para realização de leilão judicial no processo nº 0000685-41.1998.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Qui, 10/06/2021 18:58

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

anexos (558 KB)
decisão - processo nº 0000685-41.1998.8.26.0369.pdf; senha Lance Judicial.pdf;

Boa Noite,

Venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria a nomeação nestes autos e solicito a designação de data para realização de leilão nestes autos. Informo que o processo é físico. Segue em anexo a decisão de fls. 664/665 e a senha. Solicito que seja designado data com antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada.

Qualquer dúvida entrar em contato com o e-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel. (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

668
J

Retransmitidas: nomeação e designação de data para realização de leilão judicial no processo nº 0000685-41.1998.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 10/06/2021 18:59

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br
<contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (43 KB)

nomeação e designação de data para realização de leilão judicial no processo nº 0000685-41.1998.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

 Priscilla - Lance Judicial (priscilla@lancejudicial.com.br)

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: nomeação e designação de data para realização de leilão judicial no processo nº 0000685-41.1998.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP